

Diário Oficial

0085

ANO XCIII-95º DA REPÚBLICA-Nº 25.383

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Dois distritos industriais aproveitando farta energia

Para aproveitamento da energia elétrica que começa a ser gerada pela hidrelétrica de Tucuruí, o Governador Jader Barbalho projeta a criação de dois distritos industriais no Estado: um em Marabá e outro na própria região de Tucuruí.

"Nossa expectativa é levantar em Marabá um distrito que permita o aproveitamento do potencial de minérios do projeto Carajás, situado em área relativamente próxima da cidade" — diz o governador Jader Barbalho consultado a respeito de seus planos. "Além disso, achamos viável a criação de um outro pólo em Tucuruí" — acrescenta "onde o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE garante o desconto de 15 por cento nas tarifas de energia a quem vier a se instalar na região da usina".

"O governo estadual não cogita em conceder grandes incentivos para implantar os dois distritos industriais" — revela Jader. "Benefícios já existem na região amazônica, a nível de Sudam, por exemplo. A política federal de incentivos, aliás, tem mostrado pro-

fundos equívocos, pois é feita sem que sejam ouvidas as lideranças locais, beneficiando, assim, principalmente oligopólios nacionais e internacionais. Esses oligopólios acabam concentrando créditos e terras na Amazônia e ainda são autorizados a aplicar em seus próprios projetos recursos que deveriam ser do Imposto de Renda, dinheiro do País".

"O aspecto político é importante" ressalta o Governador. "Com a eleição do doutor Tancredo Neves, acredito que esse tipo de problema começará a ser olhado de maneira diferente".

"Se, por um lado, Tucuruí é hoje vista como agente do desenvolvimento pelo governo do Pará, não é menos verdade, por outro lado, que sua implantação já foi motivo de grandes preocupações do Executivo Estadual. Uma delas, por sinal, ainda persiste. Inicialmente havia o temor de que a água que abastece Belém pudesse ficar salinizada a partir do represamento do rio Tocantins (ao formar o lago da usina) e sua possível mistura com água do rio Ama-



O governador Jader Barbalho anunciou a criação de dois distritos industriais aproveitando a energia gerada em Tucuruí

zonas, que durante certa época fica salobra" comenta o Governador. "Mas parece que isso não aconteceu" — acrescenta.

Além disso, os gases criados a partir das madeiras podres submersas chegaram a ser considerados prejudiciais à fauna e à flora do lago. Mas minha expectativa agora, é que nenhum desses contra-

tempos realmente ocorra. De concreto, temos apenas o problema do assentamento dos expropriados que habitavam a região do lago" — diz o Governador.

"O Governo do Estado intermediou uma negociação com a Eletronorte, que é quem deve dar uma solução definitivamente sobre o assunto, o que já o fez", concluiu.

**Secretaria de
Segurança Pública
receberá mais 600
novos policiais**
(Pág. 2)

**I Congresso
Estadual de Turismo
encerrado com
saldo positivo**
(Pág. 23)

**VII Reunião das
Imprensas Oficiais
poderá ser
realizada em Belém**
(Pág. 24)

SEGUP RECEBERÁ MAIS 600 NOVOS POLICIAIS

Cerca de 600 novos policiais serão admitidos aos cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a realização do concurso público para o qual já estão abertas as inscrições em Belém e nas cidades interiores de Conceição do Araguaia, Marabá, Breves, Alenquer, Capanema e Santarém. As inscrições poderão ser realizadas até o dia 14 de dezembro do corrente em qualquer dessas cidades cujo edital se acha publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de novembro onde poderão ser obtidas melhores informações por parte dos candidatos. Para delegado de polícia existem 63 vagas, para Papiloscopista, 73 vagas, para escrivão, 87 vagas e para investigador de polícia, 383 vagas, totalizando 606 vagas nos quadros funcionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

As provas serão efetivadas nas cidades em que os candidatos solicitarem inscrição e o menor salário se acha em torno de 220 mil cruzeiros, para Papiloscopista. O cargo de delegado dá direito a um salário na ordem de Cr\$ 1.006.720,00. A taxa de inscrição para os cargos de investigador, escrivão e papiloscopista importa em Cr\$ 10.326,00, enquanto para o cargo de delegado está fixada em Cr\$ 13.769,00.

DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO EM LIVRO

Contando com o patrocínio do Tribunal de Justiça do Estado, a Associação dos Magistrados e Centro de Estudos Jurídicos do Pará, foi lançado ontem, dia 4, na Biblioteca "Desembargador Antonio Koury", o livro "Direito Constitucional Tributário", de autoria do professor Ives Gandra da Silva Martins, titular da Universidade Mackenzie e atual presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo. Em Belém, o conhecido tributarista está ministrando aulas de Direito Tributário e Direito Econômico, no 1º Curso de Atualização em Ciências Jurídicas, em nível de Pós-Graduação, ora em realização pelo CEJUP e Escola Superior da Magistratura.

CURSO AGRÁRIO

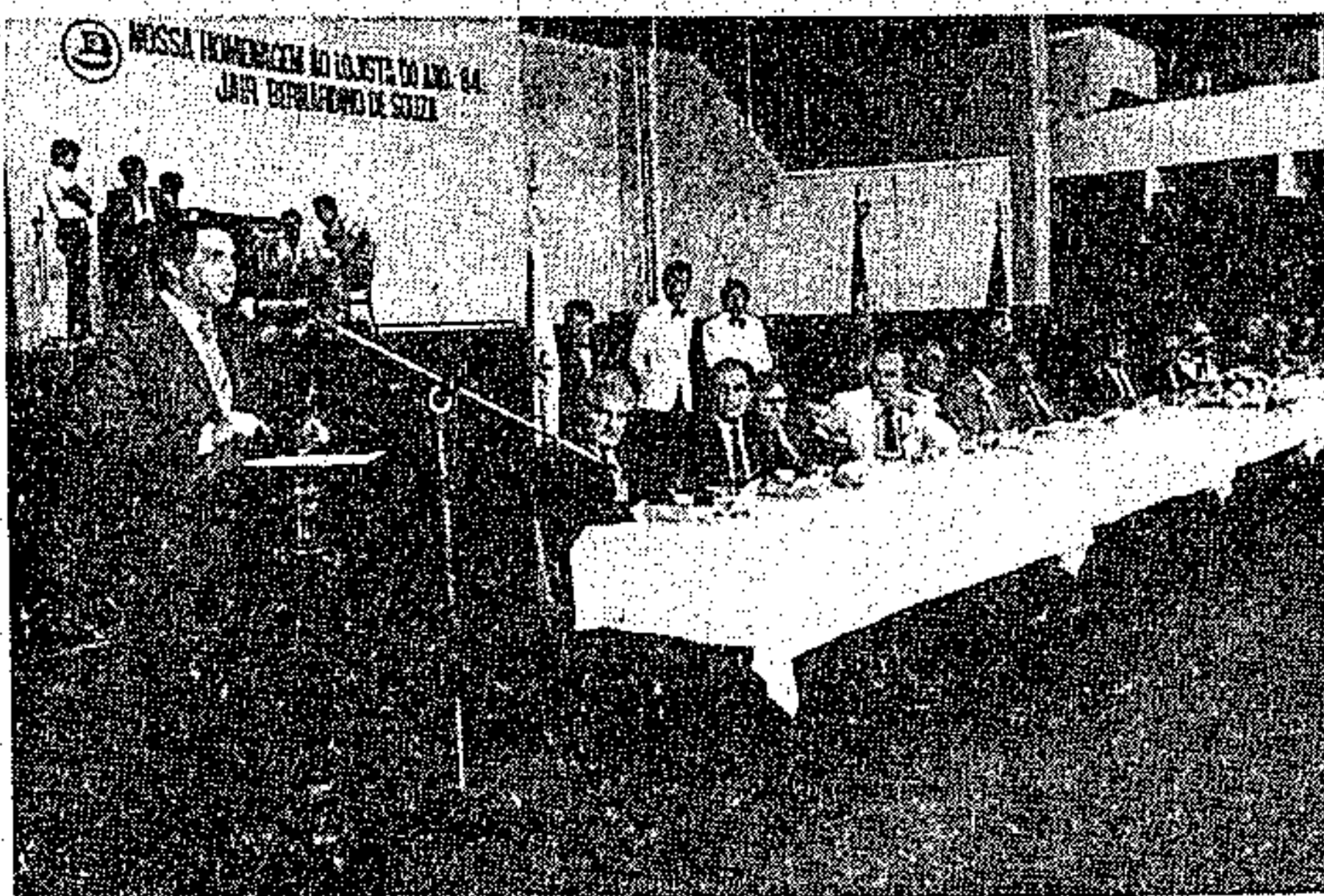
De 18 a 21 de dezembro em curso, como parte da programação acadêmica da ESM, o CEJUP estará promovendo, também a nível de Pós-Graduação, com 12 horas de aula, sobre "Fundamentos de Direito Agrário". Como expositores, os professores Luiz de Lima Stefani, da Universidade de São Paulo, e Delmiro dos Santos, da Universidade do Pará, os quais terão obras de sua autoria distribuídas aos participantes do curso. Em número limitado, as inscrições já encontram-se abertas no Palácio da Justiça, em Belém.

EMPRESÁRIO MANTEVE DINAMISMO NA ECONOMIA

Convidado a encerrar a solenidade da entrega ao empresário Jair Bernardino de Souza, diretor-presidente do Grupo Belauto, do título de Lojista do Ano, conferido pelo Clube de Diretores Lojistas de Belém, em cerimônia realizada nos salões do late Clube do Pará, o governador Jader Barbalho após se congratular com a classe lojista, afirmou que "o empresariado paraense particularmente o comércio em que pese as dificuldades, tem conseguido manter o dinamismo da economia do Estado". Continuou dizendo que as transformações porque atravessa o Pará, estabelecida no meio rural são provocadas pelas levas e levas da população que "são os frutos do progresso, deste progresso que também traz no seu bojo profundas distorções".

Concordou com Jair Bernardino ao sugerir que a classe empresarial esteja cada vez mais unida e participante "para que não sejamos apenas expectadores da história que hoje atravessa o Estado do Pará, mas que possamos estabelecer as diretrizes do nosso desenvolvimento, porque somos nós que conhecemos o Pará, a Amazônia e o cotidiano dos nossos problemas". O governador recebeu muitos aplausos quando exclamou: "Temos a responsabilidade de estar presentes e cada vez mais reivindicantes no sentido de que todas as diretrizes estabelecidas na Região possam ter deliberação na sociedade paraense e fundamentalmente na classe empresarial, que tem uma responsabilidade fundamental no desenvolvimento da nossa economia. Ressaltou, em seguida que o País está mudando e que ele, Jader, não duvida que a próxima Presidência da República, "que me perdoem meus adversários políticos, será de Tancredo Neves".

O governador disse ainda que Jair Bernardino "é o tipo de empresário que o Pará deseja e creio o que a Amazônia deseja", acrescentando que "nós não de-



O governador Jader Barbalho discursa na solenidade de entrega do Título de "Lojista do Ano", ao empresário Jair Bernardino, conferido pelo Clube de Diretores Lojistas de Belém - CDL

sejamos aos empresários que se beneficiam dos incentivos fiscais; que se beneficiam do crédito e particularmente do familiarizado artigo 18 da Legislação dos incentivos fiscais, apenas para concentrarem o crédito nas imensas áreas de terras do Estado, gerando problemas variados e consequências sociais que inevitavelmente ameaçam a segurança pública do Estado. Por isso, nós queremos empresários, que se beneficiando dos incentivos fiscais, aumentem o seu patrimônio. Creio que são poucos os empresários aqui que tiveram oportunidade de se beneficiar, este ano, de créditos agrícolas e dos incentivos fiscais. Talvez apenas uma meia dúzia tenha sido beneficiada. Por isso, eu quero dizer aos senhores que o empresariado da minha terra conta com o seu governador, não para satisfazer os interesses de meia dúzia, mas para satisfazer os interesses da nossa economia".

É a 20ª vez consecutiva que o Clube dos Diretores Lojistas realiza essa promoção que contou com a presença de aproximadamente 500 pessoas, entre associados, autoridades, empresários e convidados.

A mesa oficial foi integrada pelo governador Jader Barbalho, Augusto Rezende, presidente do CDL a quem coube o discurso de abertura, prefeito de Belém, Almir Gabriel, vereador Emanuel O' de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Belém, brigadeiro Fernando Costa, comandante do 1º COMAR, general Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar, vice-almirante Luiz Fernando Souza, comandante do 4º Distrito Naval, jornalista Rômulo Maiorana, superintendente do Grupo Liberal e comodoro do late Clube, Domenico Falesi, representando a Confederação Nacional de Diretores Lojistas, Jorge Colares, da Federação dos Diretores Lojistas, Roberto Massoud, presidente da Associação Comercial do Pará, Orlando Sozinho Lobato, presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará, Massoud Ruffell, presidente da Associação Paraense de Supermercados, José Santos, representando a FIEPA, José Pereira da Silva, Superintendente do Banco do Brasil no Pará, Ubaldo Corrêa, presidente do BASA e o homenageado que também discursou em agradecimento.

Jader Barbalho ajuda os motoristas autônomos

O Sindicato dos Motoristas Autônomos receberá do governador Jader Barbalho substancial ajuda financeira para o reaparelhamento de sua sede campestre, situada na Rua Itabira, município de Ananindeua. Essa concessão especial de recursos, autorizada pelo governador do Estado, foi anunciada pelo presidente do Sindicato, Raimundo Nascimento, que fez questão de salientar a melhor das

boas vontades de Jader Barbalho em colaborar com a classe motorizada. Salientou Raimundo Wilson, que esta ajuda vai servir para dotar a sede campestre daquele Sindicato de grandes melhoramentos, especialmente a piscina que será totalmente revestida de azulejo, o que virá oferecer maior conforto e segurança aos seus associados e familiares, nos dias de lazer.

Quarta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 3

ANO XCIII-95º DA REPÚBLICA-Nº 25.383

BELEM-QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**NESTA EDIÇÃO**LEIS Nºs 5.163, 5.164, 5.166, 5.167,
5.168, 5.169, 5.170, 5.172, 5.173 e
5.175DECRETO Nº 3.389
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça e
Viação e Obras PúblicasEXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/
84-PLANASA
Da COSANPAPORTARIAS
Do (D.E.R.-PA)**2 Cadernos****36 Páginas**Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.163 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Eleva o valor das Pensões Especiais devidas às viúvas de ex-parlamentares.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica elevada para oito (8) valores de referência regional, vigentes para a Terceira Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível, às Pensões Especiais concedidas através da Lei à viúvas de ex-Deputados.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros próprios do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.164 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.058, de 21 de dezembro de 1982, que criou as Delegacias Distritais de Polícia nos Municípios de Redenção, Xinguara, Rio Maria e Rondón do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.058, de 21 de dezembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 04 (quatro) Cargos Comissionados de Delegados de Polícia e 04 (quatro) Cargos comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.166 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Pensão Especial à Senhora Dilma dos Anjos Veiga.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida à Senhora Dilma dos Anjos Veiga, pensão mensal equivalente ao valor do vencimento ou da remuneração percebida pelo ex-funcionário Luís Fernando Carvalho Veiga, no momento de seu falecimento, reajustável, nas mesmas épocas dos reajustes do funcionalismo público.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá a conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.167 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.143, de 06 de julho de 1984, que criou as Delegacias Distritais de Polícia na localidade de Arapixuna e na Vila Franca, Município de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.143, de 06 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 02 (dois) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 02 (dois) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.168 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.147, de 13 de agosto de 1984, que criou a Delegacia Distrital na Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.147, de 13 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

"Artigo 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) cargo comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1984.

LÁERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.169 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.133, de 29 de junho de 1984, que criou as Delegacias Distritais de Polícia na Colônia Mulata e na localidade de Jacarecapá, Município de Monte Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.133, de 29 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 02 (dois) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 02 (dois) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias, constantes do artigo anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1984.

LÁERCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.170 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.142, de 06 de julho de 1984, que criou a Delegacia Distrital de Polícia na localidade de Fordlândia, Município de Aveiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 2º da Lei nº 5.142, de 06 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constantes no artigo anterior".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.172 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.173 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Estado do Pará - ACLEP.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Estado do Pará - ACLEP, Entidade fundada a 20 de fevereiro de 1925, com sede e foro na Capital do Estado do Pará.

Art. 2º - A Associação a que se refere o artigo anterior, gozará de todos os direitos e deveres de que trata a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7697)

LEI Nº 5.175 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1985.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1985, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual, estima a Receita em Cr\$ 1.014.678.539.000,00 (um trilhão, quatorze bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Incluem-se, no total referido neste artigo, os Recursos Próprios das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A Receita decorrerá da Arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação geral:

	Cr\$ 1.000,00
1. Receita do Tesouro do Estado	990.928.060
1.1. Receitas Correntes	597.998.553
Receita Tributária	366.080.000
Receita de Contribuições	210.866
Receita Patrimonial	17.642.378
Receita Agropecuária	123.312
Transferências Correntes	210.068.997
Outras Receitas Correntes	3.873.000
1.2. Receitas de Capital	392.929.507
Operações de Crédito	244.631.274
Alienação de Bens	110.000
Transferências de Capital	148.188.233
2. Receitas Próprias dos Órgãos da Administração Indireta	23.750.479
Total Geral	1.014.678.539

Parágrafo Único - A Receita dos Órgãos da Administração Indireta - Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, será desdobrada em orçamentos próprios e discriminada em Receitas Próprias, Contribuição Estadual, Transferências Federais e Outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa fixada à conta de Recursos do Tesouro observará a programação constante nos demonstrativos que integram a presente Lei e nas partes 2 e 3 que a acompanham, obedecendo os seguintes desdobramentos:

	Cr\$ 1.000,00
1. Despesa por Função	
a) Recursos do Tesouro do Estado	990.928.060
Cod. Função	
01. Legislativa	17.583.986
02. Judiciária	23.342.559

Quarta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 7

03. Administração e Planejamento	249.344.316
04. Agricultura	25.488.895
05. Comunicações	2.260.057
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	45.666.676
07. Desenvolvimento Regional	10.000
08. Educação e Cultura	117.960.947
09. Energia e Recursos Minerais	68.592.537
10. Habitação e Urbanismo	101.449.720
11. Indústria, Comércio e Serviços	2.065.025
13. Saúde e Saneamento	101.668.410
14. Trabalho	5.000
15. Assistência e Previdência	61.141.570
16. Transporte	32.348.362
99. Reserva de Contingência	142.000.000
b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	23.750.479
Total Geral	1.014.678.539
2. Despesa por Categoria Econômica	
a) Recursos do Tesouro do Estado	990.928.060
2.1. Despesas Correntes	441.190.460
Despesas de Custeio	241.714.932
Transferências Correntes	199.475.528
	Cr\$ 1.000,00
2.2. Despesas de Capital	407.737.600
Investimentos	161.169.459
Inversões Financeiras	74.070.170
Transferências de Capital	172.497.971
2.3. Reserva de Contingência	142.000.000
b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	23.750.479
Total Geral	1.014.678.539
3. Por Órgão	
a) Recursos do Tesouro do Estado	990.928.060
3.1. Poder Legislativo	17.583.986
Assembléia Legislativa do Estado	11.715.720
Tribunal de Contas do Estado	4.230.666
Conselho de Contas dos Municípios	1.637.600
3.2. Poder Judiciário	9.904.332
3.3. Poder Executivo	520.000.910
Gabinete do Governador	3.909.588
Ministério Público	5.904.786
Secretaria de Estado de Administração	6.426.001
Secretaria de Estado de Agricultura	18.087.707

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	6.077.108
Secretaria de Estado de Educação	110.965.998
Secretaria de Estado da Fazenda	94.267.189
Secretaria de Estado de Justiça	17.607.830
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	10.394.109
Secretaria de Estado de Saúde Pública	34.542.724
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11.341.249
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	38.381.168
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	5.000
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	5.000
Procuradoria Geral do Estado	998.381
	Cr\$ 1.000,00
Polícia Militar do Estado	32.066.492
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	127.364.518
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.422.800
Fundo Penitenciário	215.000
Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense	18.282
3.4. Outros	443.438.832
Encargos Gerais do Estado	301.438.832
Reserva de Contingência	142.000.000
b) Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	23.750.479
Total Geral	1.014.678.539

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios de Entidades da Administração Indireta - Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público, serão aprovados em conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - A programação dos Fundos existentes na Administração Pública, será discriminada em orçamentos próprios, aprovados em conformidade com o estabelecido em suas legislações respectivas.

§ 1º - Ficará sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as despesas à conta das dotações consignadas para o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará.

§ 2º - As programações dos recursos que compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, serão aprovadas pelo Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, exceto o Fundo Metropolitano e a parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, destinados à Região Metropolitana de Belém, que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

Art. 5º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1984, ao serem reabertos na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição

Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1985, até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III e IV do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Reforçar dotações relativas às despesas com Pessoal, inclusive os Inativos e Pensionistas, no valor correspondente aos reajustes salariais concedidos por ato legal que o regulamente, até o limite das variações dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), usando as prerrogativas prescritas nos itens I a IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Realizar Operações de Crédito para os seguintes casos:

a) por antecipação da Receita, de acordo com o item II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e artigo 78, da Constituição Política do Estado;

b) para atender a execução de obras de infraestrutura constantes no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP);

c) para programas de saneamentos a serem financiados com recursos do Banco Nacional de Habitação - BNH, através do Subprograma de Empréstimo Suplementar para Composição Financeira dos Estados (FINEST).

V - Celebrar operações de autofinanciamento com contragarantias, conforme o estabelecido no Decreto Legislativo nº 05/82, de 31 de maio de 1982.

VI - Dar como garantias das Operações de Crédito de que trata o item IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e das Cotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

VII - Considerar automaticamente suplementadas, pelo valor do Excesso de Arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem às Receitas a elas vinculadas, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1985, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 7697)

DECRETO Nº 3.389 DE 22 DE AGOSTO DE 1984

Concede Pensão Policial Militar em favor de Liciete Costa de França, viúva do ex-Cabo PM Milton Teixeira de França.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do ofício nº 104/84-COJ, de 11 de maio de 1984, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77,

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 3.340, de 24 de julho de 1984, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 233.223,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), em favor de Liciete Costa de França, viúva do ex-Cabo PM Milton Teixeira de França, falecido no cumprimento do dever no dia 26 de junho de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, assim discriminado:

- Soldo de 3º Sargento	96.000,00
- Dif. Compl. (D.F. 89.589/84)	1.176,00
- Habilitação Militar-20%	97.176,00
- Serviço Ativo-30%	19.435,00
- Auxílio Moradia-30%	29.153,00
- Tempo de Serviço-30%	29.153,00
- Ind. de Tropa-10%	9.718,00
- Categoria C-20%	19.435,00

Provento Mensal

233.223,00

Provento Anual

2.678.676,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido militar (26.06.83), e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0060 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício de 1982/1983, no período de 13.12.84 a 12.01.85, a funcionária Izabel Cristina de Almeida Amanajás, ocupante da Função de Chefe de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 27 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7697)

PORTARIA Nº 0061 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício de 1983/1984, no período de 01 a 30 de dezembro de 1984, ao funcionário Antônio Augusto Vulcão Gama, agente de portaria, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, em 30 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7698)

PORTARIA Nº 0062 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício de 1983/1984, no período de 01 a 30 de dezembro de 1984, a funcionária Maria Helena Viana dos Santos, encarregada do Serviço de Protocolo e Arquivo, lotada nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, em 30 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7698)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 33/84-SEVOP DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a funcionária Heloisa Helena Nunes de Almeida, ocupante do cargo de Engenheiro Civil-ANS-608.2, para responder pela Chefia da Unidade Regional da SEVOP no município de Santarém-PA, símbolo FG-4, durante o impedimento do titular, no período de 26.11.84 a 25.01.85.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº MANOEL ACACIO OLIVEIRA DE

ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 3395 - Reg. nº 11.382 - Dia: 05.12.84)

ANÚNCIOS

Empresa - Agrosete Pecuária e Indústria S.A.

C.G.C. nº 05.423.587/0001-65

Capital Subscrito: G\$-133.581.960,00

Capital Integralizado: G\$- 83.581.960,00

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de junho de 1984:

As 8 (oito) horas, na Sede Social, sito na Rodovia PA 125 - Km 14 - Município de Paragominas-Pará, reuniram-se em sua totalidade os acionistas da Agrosete Pecuária e Indústria S/A, convocados pessoalmente por aviso, para deliberarem sobre a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tendo em vista o recebimento do Ofício GS-3188/84 de 23/05/84 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, autorizando a Subscrição por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas no valor nominal de G\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando G\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, assim como também a proposta da diretoria de subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de G\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando G\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Ouvida a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal da Sociedade, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima conforme Boletim de Subscrição de 06 de julho de 1984, assinado pelos Senhores Manoel Nohor de Lima-Presidente e Moacir Dias da Silva-Contador, representantes da empresa, pelo Senhor José Maria Fabricio-Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incenti-

vos Fiscais e Ações, representando o FINAM, assim como também o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias de 20/6/84, devidamente assinado pelos acionistas da empresa. Consequentemente foi também pelos acionistas e membros do Conselho Fiscal aprovado a alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II artigo 5º passando o Capital Social para G\$-133.581.960,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta cruzeiros), representados por 83.581.960 Ações Ordinárias Nominativas e 50.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas. O texto integral desta Ata, foi lavrado em Livro próprio. Percio Barros de Lima - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que por decisão do Conselho Fiscal da Sociedade, a emissão e subscrição das Ações acima, realizada em 23.07.84, foi aprovada por unanimidade.

A 11 dias do mês de dezembro de 1984.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04740-Req. nº 11.390-Dia 05/12/84)

TELEPARÁ
CGC 04.815.411/0001-96
Sistema Telebrás.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 1984, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, sita à Travessa Dr. Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 34.637.896.686 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), provenientes da participação financeira de promitentes assinantes e créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS;
- b) Aumento de Capital Social de Cr\$ 34.637.896.686 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 34.726.108.647 (trinta e quatro bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, cento e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros), provenientes de incorporação de reserva;
- c) Alteração dos artigos 5º e 16;
- d) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 3386-Reg. nº 11.371-Dias 04,05 e 06/12/84)

MAREISA - MADEIRAS DA AMAZONIA S.A.
CGC 05.832.878/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

FICAM POR ESTE EDITAL CONVOCADOS OS SRS ACIONISTAS DA MAREISA - MADEIRAS DA AMAZONIA S.A. A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL, SITA À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 8151 - MUNICÍPIO DE BELEM-PA, ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1984, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA COMPANHIA, 2) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, 3) ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA A COMPANHIA E FIXAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS, 4) O QUE OCORRER.

BELEM-PA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984
ARMIN REINEHR - DIRETOR PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04735-Reg. nº 11.373-Dias-04/05 e 06/12/84)

AGRIMSA-AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A

C.G.C.M.F. nº 04.935.045/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, são convidados os Senhores Acionistas da AGRIMSA-AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 13 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de novembro, 225, 10º andar, sala 1004, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Exame e aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.
- b) Aumento do capital social de Cr\$-370.000.000 para Cr\$- 1.050.000.000;
- c) Exame e votação da proposta de liquidação da sociedade e nomeação do liquidante;
- d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de novembro de 1984.

CARLOS MEINBERG
Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04737-Reg. nº 11.377-Dias 04,05 e 06/12/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADIÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA "S/C O MUNDO
DA ADELINHA", COMO SEGUE :-

Pelo presente instrumento particular, Ester Serruya Sicou e Rachel Mayres Benayud, sócias da empresa, " S/C O MUNDO DA ADELINHA", resolvem de pleno acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes :-

Cláusula 1ª :- Retira-se da sociedade, Rachel Mayres Benayud, recebendo suas cotas de capital e todos os haveres existentes na empresa;

Cláusula 2ª :- São admitidas na sociedade, Norma Spely Serruya Sicou, Sra. dra Rachel Serruya Sicou, Orosida Sonia Serruya Sicou, todas brasileiras, solteiras e com capital de Cr\$-50.000, (Cinquenta Mil Cruzeiros) cada, integralizadas em moeda corrente do país;

Cláusula 3ª :- Aumento das cotas de capital da sócia, Ester Serruya Sicou, de Cr\$-25.000, (Vinte e cinco Mil Cruzeiros), para Cr\$-450.000, (Quatrocentos e cinquenta Mil Cruzeiros), em moeda corrente do país;

Cláusula 4ª :- O capital social da empresa fica elevado de Cr\$-50.000, para Cr\$-600.000,.

Cláusula 5ª :- A empresa passará a localizar-se à try. Padre Eutíquio, nº 2140, bairro de Batista Campos;

Cláusula 6ª :- As demais cláusulas do contrato social inicial, não sofrem alteração.

Belém(Pa), 30 de novembro de 1984

(T. nº 04740 Reg. nº 11.390-Dia 05/12/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R.-PA
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-54/84
Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DERPA e a ECCIR-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A-Empreiteira.

Fundamento Legal: Proposta da Empreiteira e dispensa de licitação com base na letra h, do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.4.66, constante do Processo nº 3353/84.

Objeto: Prosseguimento dos serviços da mesa e superestrutura das pontes sobre os rios Arraial I e Arraial II, na Rodovia PA-287, em Concelção do Araguaia, neste Estado.

Prazo: 60 dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço.

Valor: Cr\$ 294.031.040 (duzentos e noventa e quatro milhões, trinta e um mil e quarenta cruzeiros).

Dotação: 52.01.16.531.1002-Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 02199/84, de 14.11.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 20 de novembro de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Visto: Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA
ANTONIO PEDRO M. VIANNA
Vice Diretor DERPA

(Ext. nº 3403.Reg. nº 11.396-Dia 05/12/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 559 de 30.11.84. Designar JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, DOMINGOS FARIAS GOMES e RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar irregularidades cometidas pela agente deste Órgão em Santarém.

PORTARIA Nº 560 de 30.11.84. Conceder a EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, 60 dias de Licença Especial, a contar de 03.12.84.

PORTARIA Nº 561 de 30.11.84. Designar LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, para substituir EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, no período de ausência da titular, a contar de 03.12.84.

PORTARIA Nº 562 de 03.12.84. Suspender preventivamente, por 30 dias, a contar desta data MARIA LUIZA DIAS DA SILVA.

PORTARIA Nº 563 de 03.12.84. Designar ROSILDO DE SOUZA, para responder pela Chefia da Agência do IPASEP em Santarém, até ulterior deliberação, a contar de 03.12.84.

(Ext.º 3401-Reg.º 11.396-Dia 05/12/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000777 de 30 de novembro de 1984

INTERESSADO : ARISTÓTELES DA PAZ GONÇALVES

PROCESSO Nº : 004738/81-ITERPA - Leg. de Posse

ASSUNTO : DESIGNA o Agravensor SERGIO FERREIRA

DA SILVA, para demarcar área de terras, localizada

no Município de Salvaterra, objeto do Título de Posse,

expedido em favor de Raulino Gonçalves Campos, em data de 11 de outubro de

1894, registrado às fls. 77 e verso do Livro de Registro de Posse nº 01, referente a uma

gleba denominada "Turaua", localizada à margem direita do Rio Camará, com uma área de 940ha, 00a.00ca., (Novecentos e Quarenta Hectares), e dá outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext.º 3400-Reg.º 11.388-Dia 05/12/84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 20 a 21 de dezembro do corrente ano de 1984, o EXAME DE ORDEM na forma do exposto no Provimento nº 34 de 04 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém/Pa, 05 de dezembro de 1984

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PRESIDENTE

(Ext.º 3397-Reg.º 11.385-Dia 05/12/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 18 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a Resolução nº 1835, de 27.11.84, que autorizou a abertura do Crédito Suplementar.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1984, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, conforme a seguinte categoria de Programação:

Órgão	Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade	Orçamentária Central	5201
Função	Transporte	16
Programa	Administração	07
Sub-Programa	Administração Geral	021
Atividade	Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,00

3.1.2.0.0.0	Material de Consumo	
3.1.2.4.0.0	Outros Materiais de Consumo	15.000
3.1.3.2.0.0	Serviços de Terceiros e Encargos-Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.0.4	Diversos Serviços e Encargos	12.000
3.1.9.0.0.0	Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2.0.0	Despesas de Exercícios Anteriores	43.000
Total		70.000

Item II - Os recursos necessários à Execução da presente Portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja categoria de programação é a seguinte:

Órgão	Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade	Orçamentária Central	5201
Função	Transporte	16
Programa	Administração	07
Sub-Programa	Administração Geral	021
Atividade	Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,00

3.1.1.0.00.00	- Pessoal	
3.1.1.1.00.00	- Pessoal Civil	
3.1.1.1.01.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01	- Pessoal da Administração	70.000
Total		70.000

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 09 de outubro de 1984, revogada as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

Ext. nº 3396 - Reg. nº 11.381 - Dia: 05.12.84)

Órgão	Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade	Orçamentária Central	5201
Função	Transporte	16
Programa	Administração	07
Sub-Programa	Administração Geral	021
Atividade	Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,0

PORTARIA Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e de acordo com a Resolução nº 1836, de 27.11.84, que autorizou a abertura do Crédito Suplementar.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1984, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no ORÇAMENTO DO DERPA para o exercício de 1984, conforme a seguinte categoria de Programação:

Órgão	Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade	Orçamentária Central	5201
Função	Transporte	16
Programa	Previdência	82
Sub-Programa	Previdência a Inativos e Pensionistas	495
Atividade	Encargos com Inativos e Pensionistas	2004

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,00

3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas	
3.2.5.1.00	Inativos	9.000
3.2.5.2.00	Pensionistas	8.000

Sub Total 17.000

Programa	Administração	07
Sub-Programa	Administração Geral	021
Atividade	Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,00

3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas	
3.2.5.3.00	Salário-Família	28.000
Total Geral		45.000

Item III - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta da Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, cuja a categoria de Programação é a seguinte:

3.1.1.0.00.00	Pessoal	
3.1.1.1.00.00	Pessoal Civil	
3.1.1.1.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01	Pessoal de Administração	45.000

Total 45.000

Item III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 30 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Item IV - Autorizar a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 3396 - Reg. nº 11.381 - Dia: 05.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA FINANCEIRA
VALOR DO ICM DO MÊS
COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICIPIOS
REFERENTE AO PERÍODO: 11.10 a 12.11.84

Região Fiscal/Municipios	Valor
1ª Região Fiscal	2.255.060.483
Ananindeua 170.570-9	241.525.152
Belém 170.844-9	1.930.549.766
Benevides 170.575-0	35.919.125
Cachoeira do Arari 170.580-6	9.908.724
Ponta de Pedras 170.616-0	9.908.724
Salvaterra 170.639-0	6.192.953
Santa Cruz do Arari 170.629-2	6.605.916
Soure 170.625-0	14.450.223
2ª Região Fiscal	479.334.533
Augusto Correa 170.569-5	6.192.953
Bragança 170.573-3	35.506.262
Capanema 170.582-2	113.537.464
Castanhal 170.584-9	127.987.687

Colares	170.590-3	4.128.635
Curuçá	170.588-1	7.018.680
Igarapé Açu	170.593-8	11.973.042
Inhangapi	170.598-9	5.367.226
Magalhães Barata	170.610-1	4.128.635
Maracanã	170.602-0	8.257.270
Marapanim	170.603-9	5.367.226
Nova Timboteua	170.611-0	6.605.816
Peixe Boi	170.621-7	4.541.499
Primavera	170.622-5	7.431.543
Salinópolis	170.635-7	8.670.134
Santarém Novo	170.633-0	4.128.635
Santa Izabel do Pará	170.630-6	56.149.436
Santa Maria do Pará	170.632-2	9.495.861
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	16.101.677
São Caetano de Odivelas	170.627-6	5.367.226
São Francisco do Pará	170.623-3	6.605.816
Vigla	170.643-8	9.908.724
Vizeu	170.642-0	14.863.086
3ª Região Fiscal		200.651.665
Itupiranga	170.596-2	6.192.953
Jacundá	170.600-4	9.908.724
Marabá	170.604-7	78.444.066
São João do Araguaia	170.638-1	16.101.677
Tucuruí	170.640-3	90.004.245
4ª Região Fiscal		512.776.477

Alenquer	170.566-0	18.165.994
Almeirim	170.565-2	133.767.777
Altamira	170.567-9	87.939.927
Aveiro	170.571-7	7.431.543
Faro	170.591-1	6.605.816
Itaituba	170.597-0	33.441.944
Juruti	170.599-7	7.018.680
Monte Alegre	170.607-1	16.514.540
Óbidos	170.612-8	16.927.404
Oriziminá	170.614-4	21.881.766
Porto de Moz	170.618-7	6.192.953
Prainha	170.619-5	11.973.042
Santarém	170.628-4	138.309.275
Senador José Porfírio	170.636-5	6.605.816
5ª Região Fiscal		161.842.495

Afuá	170.564-4	16.101.677
Anajás	170.568-7	10.734.451
Bagre	170.579-2	7.431.543
Breves	170.578-4	44.589.259
Chaves	170.585-7	11.973.042
Curralinho	170.587-3	6.192.953
Gurupá	170.592-0	9.908.724
Melgaço	170.609-8	8.257.270
Oeiras do Pará	170.613-6	5.780.089
Portel	170.617-9	32.616.217
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	8.257.270
6ª Região Fiscal		169.274.039

Abaetetuba	170.562-8	28.487.582
Acará	170.563-6	13.211.632
Balão	170.574-1	6.192.953
Barcarena	170.572-5	16.101.677
Bujaru	170.577-6	14.450.223
Cametá	170.581-4	17.753.130
Igarapé Miri	170.594-6	11.147.315

Limoeiro do Ajuru	170.601-2	5.367.226
Mocajuba	170.605-5	5.780.089
Moju	170.606-3	11.973.042
Muaná	170.608-0	10.321.588
Tomé Açu	170.641-1	28.487.582
7ª Região Fiscal		171.338.356
Conceição do Araguaia	170.586-5	45.002.122
Redenção	170.958-5	50.369.348
Rio Maria	170.957-7	11.147.315
Santana do Araguaia	170.634-9	23.120.356
São Félix do Xingu	170.637-3	12.798.769
Xinguara	170.960-7	28.900.446
8ª Região Fiscal		178.357.036
Bonito	170.576-8	5.367.226
Capitão Poço	170.589-0	18.165.994
Irituia	170.595-4	18.578.858
Ourém	170.615-2	20.230.312
Paragominas	170.620-9	77.205.476
Rondon do Pará	170.959-3	9.908.724
São Domingos do Capim	170.583-0	14.450.223
São Miguel do Guamá	170.624-1	14.450.223
Total Geral		4.128.635.084

(Ext. nº 3402 - Reg. nº 11.392 - Dia: 05.12.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/84

Partes: COSANPA X ORMALO COMÉRCIO GERAL LTDA.

Objeto: Fornecimento de materiais em PVC, chumbo, cimento, mealhar e lâminas de Serra para retirada de vaza em rede geral e em ramais prediais do Sistema de Abastecimento de Água de Belém - Pará.

Prazo: 60 dias, contados da Ordem de Fornecimento expedida pela COSANPA.

Valor: Cr\$ 494.406.000

F. Legal: Tomada de Preços nº 30/84 - COSANPA

F. Recursos: Recursos BNH - FAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/84

Partes: COSANPA X INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A.

Objeto: Fornecimento de tubos e conexões em PVC, destinados a retirada de vazas em ramais prediais e em rede geral do Sistema de Abastecimento de Água de Belém - Pará.

Prazo: 60 dias contados da expedição da Ordem de Fornecimento pela COSANPA.

Valor: Cr\$ 299.837.329

F. Legal: Tomada de Preços nº 30/84 - COSANPA.

F. Recurso: Recursos BNH - FAE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/84.

Partes: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Acréscimo na quantidade de serviços e obras

Data: 21.11.84

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/84

Partes: COSANPA X ART - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Acréscimo na quantidade de serviços e obras

Data: 21.11.84.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/83

Partes: COSANPA X LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

Objeto: Prorrogação do prazo contratual

Data: 09.10.84

Belém, 04 de dezembro de 1984.

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 3399 Reg. nº 11.388 Dia 05.12.84)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/84 - PLANASA
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ e
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

Interveniente: Governo do Estado do Pará.

Objeto: Financiamento destinado a execução da ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Belém, (20% financiamento), Estado do Pará.

Fonte de Recurso: BNH - FAE/PA e Fundo Perdido de origem Federal.

Valor: Cr\$ 4.341.408.102 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e oito mil e cento e dois cruzeiros), correspondentes nesta data a 327.538,00 UPC, que será constituído das seguintes parcelas:

a) Cr\$ 2.110.686.905 (dois bilhões, cento e dez milhões seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinco cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 159.241,00 UPC, proveniente do BNH;

b) Cr\$ 2.110.686.905 (dois bilhões, cento e dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinco cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes nesta data a 159.241,00 UPC, provenientes do FAE.

c) Cr\$ 120.034.292 (cento e vinte milhões, trinta e quatro mil e duzentos e noventa e dois cruzeiros), provenientes do Fundo Perdido de origem Federal.

Data: 09.08.84.

Prazo de Vigência: O prazo total do Empréstimo é de 228 (duzentos e vinte e oito) meses, sendo de doze (12) meses o prazo de carência, e de 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data de término do prazo de carência será 11.08.1985.

Assinado por:

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado do Pará

NELSON RIBEIRO

Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA

Diretor do Banco do Estado do Pará S/A.

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

TESTEMUNHAS:

BENEDITO MONTEIRO DE LIMA

AURÉLIO SOUZA

(Ext. nº 3399 Reg. nº 11.388 Dia 05.12.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

C.G.C. nº 04895728/0001-80

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede da sociedade, à Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I - Aumento do Capital Social mediante incorporação de:

- Recursos provenientes da subscrição de ações

- Recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica.

- Isenção de 50% (cinquenta por cento) do pagamento do Imposto de Renda do exercício de 1983, de acordo com o Decreto-Lei nº 1898/81.

- Reservas estatutárias

- Recursos decorrentes de 50% (cinquenta por cento) de lucros acumulados do exercício de 1983, conforme AGO de 30.04.84.

- Valores devidos à Eletronorte pelo fornecimento de energia elétrica revertidos em favor da ELETROBRÁS.

II - Alteração do Estatuto Social em consequência de:

- Aumento do capital social

- Extinção dos arts 46 e 47, que dispõem sobre o pagamento de participação nos lucros a empregados e administradores

- Criação de nova classe de ação.

Belém, 15 de novembro de 1984.

O Conselho de Administração

(Ext. nº 3393 Reg. nº 11.339 Dias 05 e 11.12.84)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

Capital

Anual Cr\$ 320.000

Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000

Semestral Cr\$ 282.000

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA -
CONST. GERAIS LTDA.

Objeto: Construção de uma quadra polivalente
e muro da Escola Estadual FELIPE PATRONI -
Acará-Pa.

Verba: Exercício de 1984.

Recursos Próprios do Estado

2201: Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

03: Administração e Planejamento

07: Administração

025: Edificações Públicas

1.054: Construção, Ampliação, Recuperação e

Restauração de Prédios Públicos.

4.1.1.0: Obras e Instalações

Foro: Belém - Pará (Prazo: 75 dias úteis)

Belém, 29 de novembro de 1984.

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
E SILVA

a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA

(Ext. nº 3394 Reg. nº 11.383 Dia 05.12.84)

"CENTRO COMUNITÁRIO DR. CIPRIANO SANTOS"

Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO DR.
CIPRIANO SANTOS", aprovados em sessão de Assembleia Geral
realizada no dia 21 de junho de 1984.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO DR. CIPRIANO
SANTOS.

Fundo Social: O Centro Comunitário Dr. Cipriano Santos,
poderá contar com os seguintes meios para garantir sua
sobrevivência: a) Contribuição dos Sócios. b) Subvenções,
auxílios e doações. c) Rendas patrimoniais e aluguel - da sede a
terceiros para fins não lucrativos. d) Arrecadações eventuais. e)
Qualquer outro meio legal.

Fins: Sem fins lucrativos. Os objetivos do Centro Comuni-
tário Dr. Cipriano Santos, são os seguintes: a) Organizar os
moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e
reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que
lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de
modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. b)
Promover pesquisa das necessidades da comunidade e elabora-
ção de planos de urbanização que mais convenham aos interesses
dos moradores. c) Estimular o aprimoramento educacional dos
moradores, através de recursos, palestras, atividades de arte
popular, etc. - com o fim de prepará-los para alcançar atividades
que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação,
habilitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em
comunidades. d) Promover a ajuda mútua entre os moradores do
bairro, baseado no princípio da solidariedade humana. P. Único -
O Centro Comunitário, para realizar seus objetivos, está disposto
a: 1- Fazer convênio com outras entidades, privadas ou públicas.
2- Divulgar suas atividades junto aos moradores através de
boletins, cartazes, auto-falantes, etc... 3- Divulgar suas atividades
junto ao grande público através de rádio, televisão, jornais,
revistas, etc... 4- Articular-se com entidades municipais, estaduais
ou nacionais que tenham objetivos afins. 5- Organizar núcleo de
base da entidade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 09 de junho de 1984.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Indeterminada.

Responsabilidade: Os sócios não respondem individual-
mente pelas atividades e compromissos assumidos pelo Centro.

Dissolução: O Centro Comunitário Dr. Cipriano Santos,
poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) da
Assembleia Geral. Parágrafo Único - Aprovada a extinção do
Centro, a Assembleia decidirá a quem destinar seus bens. Fica
estabelecido que os bens deverão ser destinados a entidades cujos
objetivos sejam iguais aos do Centro.

Diretoria: Presidente: Geraldo Amaral Conceição, brasileiro,
casado, Funcionário Público Estadual, residente à Av. Cipriano
Santos, nº 1830.

1ª Secretária: Dulcelinda Silva do Espírito Santo, brasileira,
solteira, estudante.

1º Tesoureiro: José Lucival Lélis, brasileiro, casado, Funcioná-
rio Público Federal.

Belém, 28 de novembro de 1984.

GERALDO AMARAL CONCEIÇÃO

Presidente

(G. Reg. nº 7712)

BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DA MONTENEGRO"

Resumo dos Estatutos do BLOCO CARNAVALESCO "UNI-
DOS DA MONTENEGRO", aprovados em sessão de Assembleia
Geral realizada no dia 17 de março de 1982.

Denominação: BLOCO CARNAVALESCO "UNIDOS DA
MONTENEGRO".

Fundo Social: É constituído de: contribuições, subvenções
federais, estaduais e municipais, mensalidades, donativos, alu-
guéis de bens.

Fins: Tem por finalidade precípua reuniões, festas de
carater social, recreação, culturais, cívicas e principalmente
carnavalescas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: 24 de dezembro de 1980

Administração e representação: DIRETORIA

Prazo de mandato: 5 anos.

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: O Bloco Carnavalesco tem responsabi-
dade jurídica distinta dos seus sócios subsidiariamente pelas
obrigações sociais.

Dissolução: A sua dissolução obedecerá ao que fica
previsto neste estatuto no capítulo "Das Disposições Finais". Em
caso de dissolução os bens serão doados a uma Instituição
Filantrópica ou dividido entre os sócios.

Diretoria: Presidente: Francisco Martinho Nascimento da
Silva, brasileiro, casado, Agente de Compras, residente à Rodovia
Augusto Montenegro nº 671.

Secretário: Antonio Mendes Paulo, brasileiro, casado,
comerciário.

Tesoureiro: Maria Rita Nascimento da Silva, brasileira,
solteira, Escriturária.

Belém, 12 de agosto de 1984.

FRANCISCO MARTINHO NASCIMENTO DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 7714)

"ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA NOVA MANGUEIRA"

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA
NOVA MANGUEIRA", aprovados em reunião geral Extraordinária
realizada em 27 de março de 1982.

Denominação: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA NOVA MAN-
GUEIRA.

Fundo Social: Constitui patrimônio da Associação (A)- As
contribuições dos associados, consoantes as alíneas e artigos.
(B) Doações e legados.

Fins: A Associação tem como finalidade: (a) Desenvolver
mais culturalmente a atividade da quadra momesca (B)- Participar
de todo e qualquer movimento festivo em prol do Carnaval (C)-
Manter amistosas relações sociais com todas as associações

existentes no país fazendo perfeito intercâmbio cultural com as mesmas (D)- Incentivar por todos os meios e prática da quadra festiva. Das cores, Distintivos e Estandarte.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 06 de janeiro de 1982.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Em caso de Dissolução os bens serão divididos entre os sócios.

Duração: Tempo indeterminado.

DIRETORIA: MARIA DO SOCORRO MOURA MENEZES, Presidente, brasileira, casada, doméstica, residente à Trav. Teófilo Conduru, nº 280, Condor.

Secretária: Maria Celeste Moura Barbosa, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureiro: Neivaldo Andrade Barbosa, brasileiro, casado, Gravador.

Belém, 03 de fevereiro de 1984.

MARIA DO SOCORRO MOURA MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 7713)

HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.

C.G.C. (MF) 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 01901-00-21-6

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede social, à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta Capital, às 10:00 horas do dia 15 de dezembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que houver

Belém (PA), 20 de novembro de 1984

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor Financeiro

CIC 000.212.022-49

(Ext. nº 3392 Reg. nº 11.173 Dias 05, 06 e 07.12.84)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. M.F. 04.897.906/0001-01

ATA SUMÁRIO DA 26ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, LEVADA A EFEITO EM 25 DE OUTUBRO DE 1984.

Data e hora da reunião: Iniciada às 10 horas do dia 25.10.84.

Local: Sede da empresa à Trav. Djalma Dutra nº 263

Editais de Convocação: Efetuado por carta protocolada datada de 20.09.84

Quorum de Instalação: Compareceram acionistas representando a totalidade do Capital Social. Ordem do Dia:

a) Exame, discussão e votação dos documentos relativos ao exercício encerrado em 30.06.84, inclusive Demonstração de Resultados e Balanço Geral;

b) Deliberar sobre a destinação a ser dada ao Lucro à disposição da Assembléia;

c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 322.190.400,00;

d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

e) Incorporação de Reservas à Conta de Capital;

f) Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;

g) O que ocorrer.

Mesa da Diretoria:

Presidente: Bernardino Garcia Adão Henriques.

Secretário: Elias Rodrigues Vieira

Deliberações:

Analizadas e discutidas as contas do Balanço Geral e das Demonstrações de Resultados do Exercício julho de 83 a junho/84, do lucro líquido do exercício, já deduzido:

a) Cr\$ 4.961.095,50 de Correção Monetária do Balanço Credora, b) Cr\$ 15.185.779,00 para distribuição aos empregados sob forma de gratificação, c) Cr\$ 1.736.383,00 de Provisão para o Imposto de Renda, d) Cr\$ 8.926.490,00 contabilizado em Reserva Legal, resultou um saldo ajustado de Cr\$ 169.603.321,68 que foi levado à conta Reserva para Aumento de Capital, como suporte a posterior aumento de Capital, a fim de que seja atendida a exigência da lei de Incentivos Fiscais para as empresas da Região Amazônica. Foi também aprovada a Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 322.190.400,00.

Deliberou a Assembléia que seja efetuado o aumento do Capital Social de Cr\$ 172.000.000, para Cr\$ 675.000.000,00, mediante incorporação de:

a) Cr\$ 322.190.400,00 existente na conta Correção Monetária do Capital;

b) Cr\$ 169.603.321,68 Contabilizado em Reserva para Aumento de Capital;

c) Cr\$ 11.206.278,32 parte do saldo contabilizado em Reserva Legal.

Em consequência das deliberações tomadas, foi aprovada a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, passando a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 675.000.000,00 dividido em 14.800.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, sem valor nominal".

A Assembléia também reelegeu os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o período 1984/1985, como segue: Laurival da Silva Paredes, Milton José Pinheiro Monte e Antônio Luis da Paixão Melo para membros efetivos, e José Maria Oliveira da Paz, Heraldo Paredes e Luis Antonio Correa para membros suplentes.

Encerrada a reunião, e dada a palavra aos presentes, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, esclarecendo que todas as decisões foram tomadas por unanimidade de votos, concedeu tempo necessário para lavrar a presente Ata que lida e achado conforme, vai por todos assinada.

A presente Ata está conforme o original, lavrada às fls. 34 e verso e 35 do Livro de Assembléias Gerais.

a) Bernadino Garcia A. Henriques
Diretor Superintendente
Elias Rodrigues Vieira
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.11.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1576-84 a 1ª via da presente Ata de Pará Industrial S/A.

Belém, 19 de novembro de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra Assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 19 de novembro de 1984.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tab. Substituto

(Ext. nº 3398 Reg. nº 11.387 Dia 05.12.84)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª
VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM.

Edital de Citação

Com o prazo de Trinta Dias

A Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de TRINTA DIAS a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a MARIA NICE DE MELO GONÇALVES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de um pedido de DIVÓRCIO que promove MANOEL ALFREDO PACHECO DE SÁ GONÇALVES com fundamento no art. 40, § 1º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, advertida que a falta de defesa, dentro do prazo legal, que começará a correr do término do prazo deste edital, importará o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo autor dentro dos autos. - E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. - Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Hélio Gueiros Junior, escrevente juramentado, este datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

(T. Nº 04739 Reg. nº 11.386 Dia 05.12.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existe neste 2º Cartório do Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: ANGELA MARIA GUEDES Cr\$ 28.913,00 LC - OTACIANO COIMBRA DA ROCHA Cr\$ 80.108,00 NP - RAIMUNDO NONATO RIVAS PINHEIRO Cr\$ 426.219,60 NP - ARMANDO AMARANTE FILHO Cr\$ 45.000,00 DP - HIGINO LEITE DUARTE Cr\$ 968.540,00 DP - SÉRGIO SILVA GOMES Cr\$ 1.674.750,00 NP - JOSÉ IVANILDO MOREIRA DE MOURA Cr\$ 10.000,00 NP - MARIA LENILDA MOREI-

RA DE MOURA Cr\$ 10.000,00 NP - LEONILDO CARVALHO DE MOURA Cr\$ 10.000,00 NP - JOSUÉ DE SOUZA MONTEIRO Cr\$ 144.650,00 NP - VALFIR MONTEIRO DE SOUZA Cr\$ 31.632,00 NP - PANIFICADORA DIVINA PROVIDÊNCIA Cr\$ 1.484.900,00 DP - RODOLFO LEYSER DE LIMA Cr\$ 123.576,00 NP - ARMANDO SALES LTDA Cr\$ 2.990.000,00 DP - MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA Cr\$ 37.548,00 NP - MARCUS PINTO COSTA DA ROCHA Cr\$ 1.014.555,00 NP - JOSÉ LEONIDAS G DE OLIVEIRA Cr\$ 315.525,00 DP - M L CARVALHO & CIA LTDA Cr\$ 2.686.000,00 DP - BENEDITO GOMES PFORT MERCÊS Cr\$ 107.400,00 DP - PARÁ DISTRIBUIDORA LTDA Cr\$ 5.636.942,00 DP - PARÁ DISTRIBUIDORA LTDA Cr\$ 4.877.592,00 DP - ELDER ENGEN S/A Cr\$ 2.020.000,00 DP - JOÃO FIRMINO PASTANA Cr\$ 864.230,00 DP - MARIA DAS GRAÇAS H SOUZA PACHECO Cr\$ 41.482,00 DP - WANDERLEY BOSCOLLI DA S JÚNIOR Cr\$ 895.158,00 DP - J C DURÃES BORGES Cr\$ 2.400.000,00 DP. Pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 03 de dezembro de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

Raul F. M. Franco

Escrevente Juramentado

(T. Nº 04776 Reg. nº 11.375 Dia 05.12.84)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 17/DF/84 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

A dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Atendendo ao que lhe foi requerido regularmente por Armando César Pimentel de Moura Palha, Titular do Cartório de Protesto de Letras do 2º Ofício, Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o art. 336 da Lei nº 5.088/81, Código Judiciário do Estado,

RESOLVE:

Nomear a senhora Nazaré Leão Pimentel de Moura Palha, para exercer as funções de Escrevente Juramentada do Aludido Cartório, podendo a mesma substituir o Titular na sua falta, ausência ou impedimento ocasional, tudo nos termos da mencionada Lei. Registre-se e publique-se.

Belém, 09 de novembro de 1984.

Eu, a) ilegível, Secretário do Foro a datilografei e
subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza Diretora do Foro

Certifico nesta data, que a referida senhora
prestou a afirmação legal. Belém, 09.11.84.

a) ilegível
Secretário do Foro

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Tabeliã

(Ext. nº 3404 - Reg. nº 11.397 - Dia 05.12.84)

PORTARIA Nº 18/DF/84 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

A doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pon-
tes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Foro
da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais
etc...

Atendendo ao que lhe foi requerido regular-
mente por Armando César Pimentel de Moura Palha,
Titular do Cartório de Protesto de Letras do 2º Ofício,
Comarca da Capital, e, em observância ao que dispõe o
art. 336 da Lei nº 5.008/81, Código Judiciário do Estado,

RESOLVE:

Nomear a senhora Maria Augusta de Moura
Palha Belesi, para exercer as funções de Escrevente
Juramentada do aludido Cartório, podendo a mesma
substituir o Titular na sua falta, ausência ou impedi-
mento ocasional, tudo nos termos da mencionada Lei.

Registre-se e publique-se.

Belém, 09 de novembro de 1984.

Eu, a) ilegível, Secretário do Foro a datilografei e
subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza Diretora do Foro

Certifico nesta data, que a referida senhora
prestou a afirmação legal. Belém, 09.11.84.

a) ilegível
Secretário do Foro

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS
Tabeliã

(Ext. nº 3404 - Reg. nº 11.398 - Dia 05.12.84)

29ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas,
realizada em 27 de novembro de 1984, sob a Presidên-
cia do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presen-
tes os Desembargadores Presidente, Lydia Dias Fernan-
des e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs.
Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (Câ-
mara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

Pub. no DO de 22.11.1984)

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital
Recte: Luiz Fernando de Carvalho Veiga (Dr. Miguel
Vilhena).
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão. Rejeitada, unanimemente, a primeira preli-
minar suscitada, ainda preliminarmente e
por unanimidade de votos, converteram o
julgamento para que a Dra. Juíza processe
o recurso como de direito.

MATÉRIA CÍVEL

- 1) Agravo de Instrumento - Capital
Agtvte: Messias Pedro da Silva (Dr. Francisco Nunes
Salgado).
Agtvda: Adesueli Trindade da Silva (Dra. Maria Nor-
ma Ferreira).
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos
não conheceram do recurso por intempesti-
vo.
- 2) Apelação Cível - Breves
Apte. Sebastião Hortas Feliz (Dr. Waldomiro Frei-
tas Filho).
Apdo: Manoel Waldelirio Gemaque (Dra. Maria Leopoldina
Aragon).
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.
Decisão: Desprezada, unanimemente, a primeira pre-
liminar suscitada, ainda preliminarmente e
por unanimidade de votos, anular o pro-
cesso ab-initio para que o Ministério Pú-
blico seja ouvido em todas as fases do
Processo.
- 3) Idem; Bragança
Apte: Geraldo Gomes de Oliveira (Dr. Rosomiro Arra-
is).
Apdo. Moinho de Trigo Belém S.A. (Dr. Carlos Plati-
lha).
Relator: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Desprezadas, unanimemente, as prelimina-
res de nulidade do processo por cerceamen-
to do direito de defesa e de nulidade da
sentença, no mérito, também por unanimida-
de de votos, negaram provimento à apela-
ção para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE-Belém, (Pa), 29 de novembro de
1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 7699)

31ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas,
realizada em 22 de novembro de 1984, sob a Presidên-
cia do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho,
Presidente em exercício. Presentes os Desembargadores
Presidente. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson A-
morim. Licenciado: Des. Ary da Motta Silveira. Presen-
te, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Cou-
to (Câmara Penal) e Moacir Bernardino Dias (Câmara Cí-
vel).

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.
Recdo: João Teixeira Pascoal.
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recur-
so para confirmar a sentença recorrida, a-
penas com a ressalva de que se officie ao
Sr. Secretário de Segurança Pública para
que apure a responsabilidade do fato.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

2) Idem, Idem.

Recte: A dra. Juiza de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: João Emílio Nobre de Macedo
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento.

3) Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Manoel Franco
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento.

4) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Paulo Campbell Gomes
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para mandar prosseguir o inquérito policial.

5) Apelação Penal Capital. Apte: A Justiça Pública.

Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado por ausência do Des. Revisor.

6) Idem, Idem.

Apte: A Justiça Militar
Apdos: O soldado PM Carlos Alberto Silva Santos e o civil José Maria Machado (Adv. de Ofício - Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e PM Luiz Maria Pinheiro (Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o ex-soldado Luiz Maria Pinheiro à pena de 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, por infração do art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, bem como o soldado Carlos Alberto Santos à pena de 01 (um) ano de reclusão, por infringência do art. 254, do aludido código, pena esta substituída pela de prisão, na forma do disposto no art. 59, II, do Código Penal Militar, a ser cumprida em Estabelecimento Penal Militar adequado ou em local apropriado, de acordo com as condições de saúde do sentenciado e, por fim, declarar extinta a punibilidade do réu, José Maria Machado, incurso no crime definido no art. 255, do referido código, em virtude da prescrição, devendo ser lançados os nomes dos réus condenados no rol dos culpados e expedidos os competentes mandados de prisão, na forma da Lei.

Presidência: Des. Nelson Amorim

7) Idem, Idem. Apte: Edilson de Oliveira Serrão (Dr. Raimundo N. Fidelis). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Hipermercados Parabom Ind. e Com. Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apdo: Sleiman Saleh El Sayegh (Dr. Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

2) Idem, Idem. Aptes: Hipermercados Parabom Com. Ind. Ltda. Hilkeat Fares e Sleiman Salegh El Sayegh. (Drs. Manoel Tocantins Lobato, Abrahan Assayag e Fernando Wanzeller). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

3) Idem, Idem.

Apte: Paulo da Cruz Matos (Dr. Félix Oliveira)
Apdo: Washington Barbosa Leitão (Dr. Flávio Maroja)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, mandar prosseguir na execução, apenas com relação aos juros.

4) Idem, Idem. Apte: Manoel Tocantins Lobato (Em causa própria) e Indústrias Brasileiras da Amazônia S.A. (Dr. Rui Guilherme de Souza Filho). Apdos: Os mesmos. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

5) Idem, Castanhal. Aptes: Kazuo Nitta e s/mulher Aurelina de Araújo Nitta (Dr. Silvio F. de Almeida). Apdo: José Monteiro de Almeida (Dr. Antônio Miralha da Fonseca). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

6) Idem, Óbidos. Apte: Hugo Antônio Ferrari (Dr. Eduardo Pinto de Souza). Apdo: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Dr. Otávio Augusto Rodrigues). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Christo Alves, já se tendo manifestado os Des. relator, negando provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, e Revisor, Nelson Amorim, dando provimento ao recurso para conceder a ordem. Adiado.

7) Idem, Capanema. Apte: Aldmilton Souza Bulhões (Dr. João Barbosa de Souza). Apda: Maria de Nazaré Honreira de Souza (Dr. João Souza). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

8) Idem, Capital, Aptes: Renato Betran Koch Coutinho e s/esposa, e Orlando Honci Haber e s/esposa (Dr. Paulo Klautau). Apda: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Dr. Francisco Nunes Salgado). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência do Des. Revisor.

9) Idem, Itaituba

Aptes: João Falcão e s/esposa Raimunda de Oliveira Falcão (Dr. Isaias Freitas Hozzer).
Apdos: Luiza Porto Dias e herdeiros Azamor Santos Dias, Ademar Santos Dias, Manoel Moraes, Edinor Porto e Raimundo Torres Porto (Dr. Raimundo Oeiras Freire.)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de intempestividade do recurso e de cerceamento de defesa, no mérito, também por

unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

- 10) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Maria do Socorro Moraes Ferreira, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Manoel do G. Ferreira (Dr. Luiz Fernando Moreira). Agvda: Joana Rodrigues Faros (Dr. Aurélio do Carmo). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11) Idem, Idem, Agvte. Cecília Salgado Sampaio e outro (Dra. Rosalina Tuma). Agvdos: Izabel de Oliveira Sampaio e outros, Kazufanin Zen e s/mulher (Drs. Vinicius Hesketh e Raimundo Renato Holanda, respectivamente). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12) Apelação Cível - Marabá
Aptes: Ezequiel Silva de Oliveira e s/mulher Ana Alice Amoury (Dra. Cândida Neto).
Apdos: Antonio Seixas Rodrigues e s/mulher Flávia Bispo Rodrigues (Dr. João Albuquerque).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, preliminarmente, anular a sentença, a fim de que a Dra. Juíza julgue, como de direito.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- 13) Idem, Capital. Apte: Iracema Nascimento da Silva (Dr. Rubens Neta). Apdo: Guaracy Batista da Silva (Dr. José Antônio Coelho). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 09.11.84)
- 14) Apelação Cível - Capital
Apte: Clínica Pediátrica do Pará Ltda. (Dr. Arnan do Gonçalves).
Apdo: Banco do Estado de Goiás S.A. (Dr. Jorge Ferraz Neto).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público, ainda preliminarmente e sem divergência, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 28 (vinte e oito), a fim de que a Dra. Juíza prosiga como de direito.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
(Pub. no D.O. de 13.11.84)
- 15) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Álvaro Augusto Rodrigues (Dr. Sinésio B. Cunha). Agvdo: Hipercosbel Ltda. (Dr. Raimundo M. de Mendonça Filho). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 16) Idem, Castanhal
Agvtes: Ana e Silva Albuquerque e s/marido (Dra. Rosa Cristina Santos)
Agvdo: Francisco Corrêa da Silva (Dr. Silvio F. de Almeida).
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, pelos fundamentos expostos pelo Des. Relator.

17) Apelação Cível - Capital

Apte: Ariolito Penis (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Germano Duarte & Cia Ltda. (Dr. José Humberto Lima).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, desprezaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento, de defesa, no mérito, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, também à unanimidade.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Secretaria do TJE-Belem(Pa), 26 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7699)

31ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 23 de novembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes os Desembargadores Presidente, Stéleo Menezes e Orlando Dias Vieira. Ausência justificada: Des. Romão Amoeda Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Santarém
Recte: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca
Recdo: Antônio Ferreira de Souza
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

- 1) Agravo de Instrumento - Capital
Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. Ceazar Z. Martires).
Agvda: Ciapesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Balbino Potiguar).
Relator: Des. Calistrato Mattos.
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para reconhecer como competente para processamento e julgamento do feito a Vara Privativa de Acidentes do Trabalho.
Presidência: Des. Stéleo Menezes
- 2) Apelação Cível - Capital
Apte: Maria Moraes da Conceição (Dr. João Alberto Paiva).
Apda: Natália Gonçalves dos Santos (Dr. Dário Macedo).
Relator: Des. Calistrato Mattos, adiado a pedido do Des. Relator.
- 3) Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível - Capital. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível. Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo). Sentenciada e Apda: Joana D'Arc Santos Rodrigues (Curador: Ministério Público). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Romão Amoeda Neto. Revisor.
- 4) Agravo de Instrumento - Santa Izabel do Pará. Agvte Carlos Cunha (Dr. Delmiro dos Santos). Agvdos: Antônio Carlos Ferreira Noronha e outro (Dr. Paulo Fernando Lamarão). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Apelação Cível - Capital

Apte: Ranakoba Ltda (Dra. Carmen Cunha)

Apda: EXPAIL - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Dr. Bernardo Moraes).

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Stéleo Menezes.

(Pub. no D.O. de 14.11.84)

6) Apelação Cível - Capital

Apte: Orlando Jabour Manssour (Dra. Rosa Santos)

Apdo: João Jorge Hage (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Desprezadas, unanimemente, as três preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7) Idem, Muana. Apte: A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista (Dr. André Barbosa de Figueiredo). Apdo: Juarez Tavora Guimarães (Dr. Dilson Marinho Nogueira). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

Secretaria do TJE-26.11.84

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7699)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 07 de dezembro para julgamento do seguinte feito.

APELAÇÃO PENAL DA VIGIA

Apte: José Almir Marques Macêdo (Adv. Djalma Farias)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de dezembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Embargos Infringentes da Comarca da Capital, entre partes Embargante Cadmo Bastos Melo (Adv. Ademar Kato), e Embargado Mario Nilton Noronha Faria e Souza (Adv. Carlos Alberto Sá), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: Cadmo Bastos Melo

RECORRIDO: Mario Nilton Noronha Faria e Souza.

Cadmo Bastos Melo, irresignado com a decisão da Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada que, por maioria de votos, manteve a decisão apelada, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", inciso III do art. 119 da Constituição Federal.

Aduz que a V. decisão recorrida negou vigência ao inciso I do artigo 737 do Código de Processo Civil

porque tal norma induz "que só são admissíveis os embargos após estar o Juízo devidamente seguro com a penhora, exigência que ter-se-á por cumprida tão somente após a juntada do respectivo mandado nos autos".

Também, por essa mesma razão, diverge da jurisprudência de outros tribunais, transgredindo a disposição constitucional do artigo 153, § 2º (fls. 36/37).

O ora recorrente interpos Embargos Infringentes, com fundamento no voto vencido, que foram rejeitados, também, por maioria de votos.

Houve impugnação (fls. 39)

A decisão recorrida assim está ementada:

"Embargos do Devedor - A partir da intimação da penhora começa a correr o prazo para a interposição dos Embargos. Obstáculo judicial para justificar a apresentação da defesa do Devedor a destempo, não comprovado. Recurso improvido".

Sem razão o recorrente. Estabelece o artigo 240 do Código de Processo Civil, que os prazos para as partes, contar-se-ão da intimação. E, o § 2º do artigo 184, dispõe: "Os prazos somente começam a partir de primeiro dia útil após a intimação (Art. 240)".

Já de modo peremptório dispõe o artigo 738, inciso I, "O devedor oferecerá os embargos no prazo de (10) dias, contados da intimação da penhora".

Portanto, desdubioso que o prazo para a apresentação dos Embargos do Devedor, começa a fluir da data da intimação da penhora e não da juntada do mandado aos autos.

Por outro lado, no que diz respeito ao dissídio jurisprudencial, o recurso desatende a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291), também, a decisão recorrida encontra guarida na Súmula 400.

Por derradeiro, o recurso encontra obstáculo intransponível no valor da causa, que é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII) à época da propositura da ação.

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

Belém(PA), 12 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 03 de dezembro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

Reproduzido por ter saído com incorreção).

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Manoel do Monte Serrat dos Passos Souza, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Flaviano Alves de Souza e de Juracy Ferreira dos Passos, ajudante de pedreiro, residente à Passagem Marinho - nº 88 - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 17 do mês de dezembro próximo às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 23 de novembro de 1984.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão, o subscrevi, em substituição.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jorge Ferreira Corte, 1º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Janilson Wander dos Santos Rocha, paraense, casado, com 24 anos de idade, comerciante, filho de Sebastião do C. Rocha e de Terezinha do S. Rocha, residente à Av. Almirante Tamandaré - nº 217, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês entrante próximo às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pa., aos 23 de novembro de 1984.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão, o subscrevi, em substituição.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Joel Fernandes dos Santos Trindade, brasileiro, natural deste Estado, com 25 anos de idade, bombeiro do posto de gasolina, filho de Moisés Plácido da Trindade e de Maria Luiza dos Santos Trindade, residente à Passagem Douglas Cohen - nº 530, bairro de Icoaraci como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de dezembro entrante, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pa., aos 23 de novembro de 1984.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão, o subscrevi, em substituição.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciada Cacilda Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, com 27 anos de idade, filha de Manoel Rodrigues de Oliveira e de Dulce Santos de Oliveira, residente à Rodovia Artur Bernardes - Passagem Nossa Senhora das Graças - nº 09 - Pracinha de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 do mês de dezembro entrante às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pa., aos 23 de novembro de 1984.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão, o subscrevi, em substituição.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 7699)

EDITAL

A Dra. Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Adozinda Pamplona, 16ª Promotora Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciada Maria de Nazaré dos Prazeres Ferreira, paraense, solteira, com 25 anos de idade, filha de Armindo Ferreira da Silva e de Ana dos Prazeres Ferreira, doméstica, residente à Rua Celso Malcher nº 101-1 - Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de dezembro entrante às 10:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pa., aos 23 de novembro de 1984.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão, o subscrevi, em substituição.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 7699)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 317/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário WILSON SANTOS COSTA, ocupante do cargo de "ASSISTENTE DE PLENÁRIO, do Quadro Geral de Pessoal deste Poder Legislativo, sessenta dias (60) de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 13.10 a 11.12.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 7638)

PORTARIA Nº 318/84

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO DE F. PEREIRA, ocupante do cargo de "TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de

saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 15 a 31.10.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 7638)

PORTARIA Nº 324/84

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ENEDINA SOUZA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de "ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE D" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença para repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 12.11.84 a 09.02.1985.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 7638)

I Conestur encerrado com saldo positivo

O I CONESTUR - Congresso Estadual de Turismo, promovido no período de 28/11 a 1º de dezembro, no Centro de Convenções do Hotel Sagres, alcançou pleno êxito. O Encontro reuniu cerca de 150 participantes, que durante a programação técnica participaram, entre outras atividades, de grupos de trabalho bastante movimentados. No encerramento do evento, ocorrido por volta das 19:00 horas, além do pronunciamento do titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro, se manifestaram José Carlos Monteiro Raymundo Jr., assim como Edilson Salles, representante da EMBRATUR. Em seguida, além da entrega dos certificados aos participantes, houve a apresentação do grupo de Carimbó de Marapanim, denominado "Borboleta do Mar", e exibição dos filmes "Conceição, My Love", e "Bahia é uma Festa".



O Encontro reuniu cerca de 150 participantes e foi realizado no Centro de Convenções do Hotel Sagres

Quinze municípios se destacaram no evento

Quinze municípios participaram do I Congresso Estadual de Turismo, CONESTUR, levado a efeito através do Departamento de Turismo da SECDet, dirigido por Voltaire Hesketh. Além de

Belém, Santarém, Monte Alegre, Colares, Soure, Salvaterra, Peixe-Boi (cuja representante foi eleita a Rainha do Turismo Paraense, versão 84), Marapanim, Altamira, Castanhal, Itaituba, Bragança e

Conceição do Araguaia, este com a maior representação dos municípios do interior. Ao todo, oito pessoas, inclusive o prefeito do município, o diretor do Departamento de Turismo e empresários. O

CONESTUR custou 11 milhões de cruzeiros, nesse total a SECDet entrou com 40 por cento, enquanto que os 60 restantes foram bancados com verba oriunda das inscrições e de doações de empresários locais.

O turismo delineado na Carta de Belém

Na Carta de Belém, tirada no encerramento do I CONESTUR - Congresso Estadual de Turismo, levado a efeito pelo Departamento de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, entre outras propostas apresentadas pelo grupo de trabalho que tratou do item hotelaria, estão: ampliação da oferta de alojamentos e serviços para o turismo popular, através de pesquisa de mercado, envolvendo diferentes instituições ligadas, direta ou indiretamente, ao setor, como, por exemplo:

Secdet, Paratur, Sindicato de Hotéis, Associação de Sociólogos, Universidade Federal do Pará.

Regulamentação, classificação e fiscalização de campings, como também melhoria de suas condições de higiene, conforto e segurança, levando-se em conta que, a partir do momento em que o órgão federal - EMBRATUR, responsável pelo turismo nacional, passar a regulamentar sobre o setor de campings, a legislação local terá que adequar-se ao previsto na legislação anterior.

Convênio Seduc / Prodiat vai beneficiar o Sul do Estado

Para dar prosseguimento aos contatos iniciados em Brasília com o Secretário de Estado de Educação, professor Wilton Moreira, esteve em Belém no último dia 30, o professor Tarcísio De La-Santa, consultor da área de Educação do Ministério da Educação e Cultura. As conversações objetivam a aplicação de recursos na região sul do Estado do Pará, através do PRODIAT - Programa de Desenvolvimento Integrado Araguaia-Tocantins, após assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Educação. Segundo informa a assessoria de imprensa da Seduc, os contatos feitos pelo titular do órgão em Brasília, na semana passada, trarão efeitos positivos para a educação do Pará, na região do Araguaia-Tocantins, mediante recursos que

serão destinados ao Pará, pelo PRODIAT.

BOLSAS DE TRABALHO

Visando atender ao grande número de crianças do Pré-Escolar, a Secretaria de Estado de Educação poderá contar com uma importante ajuda, após os contatos mantidos pelo secretário Wilton de Queiroz Moreira, na Capital Federal. Em Brasília, Wilton Moreira conseguiu do MEC 500 bolsas de trabalho para estudantes do Curso de Formação de Professor, para atuar na rede de ensino, no Pré-Escolar. Os bolsistas, alunos Magistério do IEP, colaborarão, desta forma, mediante o recebimento das bolsas, com um maior atendimento ao Pré-Escolar, equivalendo dizer: sem ônus para o Estado.

VIIª Reunião das Imprensas Oficiais poderá ser em Belém

Belém foi escolhida para sediar a VII Reunião de Imprensas Oficiais, faltando apenas o endosso de entidades congêneres do Sul do País e posteriormente a data desse encontro. Essa decisão ocorreu ontem durante a sessão plenária da 3ª Reunião de Imprensas Oficiais Norte e Nordeste que se efetua no auditório da Imprensa Oficial do Estado, iniciada ontem e que se encerra hoje às 12 horas.

O segundo item discutido na reunião que teve a presidência do jornalista Gilberto Danin, diretor presidente da IO do Estado recaiu sobre a estrutura da atual entidade representativa das Imprensas Oficiais-ABIO, objetivando tornar efetiva sua operosidade. Uma proposta foi apresentada pela empresa gráfica da Bahia que apresentava a estrutura da ABIO constando Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal com as respectivas competências.

Durante o encontro o diretor presidente da empresa gráfica da Bahia se reportou sobre uma visita a Alemanha a convite do governo local onde contactou com o presidente da Heidelberg, visando um intercâmbio em termos de operacionalidade em máquinas em uso no Brasil a fim de aperfeiçoar o mercado gráfico da região, inclusive com início em 1985.

Ainda na parte matinal foram discutidas as diretrizes para um plano piloto de colaboração técnica entre Norte e Nordeste para que seja iniciado no primeiro trimestre de 1985.

Entre os assuntos discutidos teve destaque as dificuldades encontradas pelas Imprensas Oficiais dos Estados menos desenvolvidos e uma definição na política de preços com os for-



O diretor Presidente da empresa gráfica da Bahia, José Curvello ao lado do diretor presidente da IO do Estado, Gilberto Danin

necedores dos principais insumos, como tinta, papel, filme e chapa que oscila de preços chegando até 100 por cento de diferença entre um Estado e outro. Durante a reunião, o representante da Kodak brasileira participou aos presentes que esta colocava à disposição uma verba de 8 mil dólares ao câmbio da época para serem utilizados durante a reunião das Imprensas Oficiais. O último tema discutido foi quanto à padronização de im-

pressos e de equipamentos, ficando decidido que as Imprensas Oficiais, através de seus representantes se comuniquem sobre compra de equipamentos.

Participam do encontro do qual é anfitriã, a IO do Estado, o dr. José Curvello, diretor da empresa gráfica da Bahia e seu assessor chefe José Rosemberg, Sócrates Times de Carvalho, da editora de Pernambuco; Walter Cavalcante Veiros, de Alagoas; Cláudio Gonzaga Dias,

do Ceará; Francisco Borges Filho, do Piauí; Wellington Medeiros, do Rio Grande do Norte e o procurador jurídico Francisco Mesquita. Da Imprensa Oficial do Estado, além do diretor presidente, jornalista Gilberto Danin, participaram os diretores Cleber Velasco (Administração), Nazir Rachid (Produção), José Ildone (Divulgação), José Ribamar Castro (Redação) e Ivanildo Soares (chefe do setor de fotocomposição).

José Pereira, o Prêmio Produtividade Rural-84

O agricultor José Pereira de Paula foi o vencedor do Prêmio Produtividade Rural do Estado do Pará, ele que em 1983/84 produziu uma safra de 3.880 quilos por hectare de arroz. A solenidade de entrega do prêmio será hoje em Brasília, com a presença de outros agricultores agraciados a nível estadual em todo o País, durante audiência com o presidente Figueiredo. Afora José de Paula, colono do Projeto Tucumã, no município de São Félix do Xingu, foram premiados no Pará os agricultores José Del Pinto, de Paragominas; Raimundo Gomes da Silva, de Castanhal e Antonio Rayol dos Santos, de Vigia. TUCUMÃ

Por trabalhar em região

de recente colonização, José de Paula teve a seu favor o clima e a qualidade das terras de Tucumã, situadas dentro da área do Projeto Grande Carajás, no Sul do Estado. Estudos realizados anteriormente, por técnicos de pesquisa, já apontavam que em Tucumã existem terras de qualidade do mesmo nível das encontradas no Paraná e Santa Catarina. Assim, os colonos podem explorar tanto as chamadas culturas nativas como as tradicionais, dependendo da área escolhida para o plantio.

Por não sofrer o fenômeno da geada, esta região tem um clima que se destaca, sendo que as temperaturas registradas não sofrem gran-

des variações durante o ano, bem como o regime de chuvas é constante, sendo apenas o índice pluviométrico mais baixo de junho a setembro.

EM BUSCA DO OURO

A exemplo do que fazem milhares de homens que se dirigem ao Norte do País à procura do ouro, terras ou melhores condições de vida, o goiano José de Paula, desde que saiu de sua terra de origem, enfrentou uma série de dificuldades e experiências. A última delas foi em Xinguara, no Pará, onde sofreu pressões de grileiros que tomaram sua posse sem indenização, destruindo a casa e as benfeitorias com fogo, e acabando por expulsar o agricultor e a sua família.

Depois disso, resolveu procurar uma terra onde pudesse se estabelecer definitivamente, com segurança. E acabou por decidir-se a ficar em Tucumã, onde as terras em sua grande maioria são comprovadamente férteis e os colonos têm a garantia de receber com rapidez os seus títulos de posse. Para tanto, comprou o seu lote.

A produção agrícola na região de Tucumã é toda absorvida pelo mercado local, sendo que em torno do projeto de colonização gravitam cerca de 40 mil pessoas, com tendência a ter esta demanda aumentada, tendo em vista a chegada de colonos, garimpeiros, comerciantes, madeireiros e profissionais liberais.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.383

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Emílio Dias Ramos, ex-Prefeito Municipal de Bragança, de que no dia 11 de dezembro do corrente ano, às 09:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00104/83, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de novembro de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 7677)

RESOLUÇÃO Nº 216/84

(Processo nº 01798)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de setembro de 1984.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Dedever o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Escola Comunitária Sagrada Família, no programa de contribuição financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 7386)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA.

PORTARIA Nº 0238

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, Iolene Maria Ribeiro de Freitas, para exercer o cargo de escrevente, lotada no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no concurso público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

PORTARIA Nº 0239

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, Francisco Cosmo Campos de Souza, para exercer o cargo de Vigia, lotada no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no concurso público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7676)

NESTA EDIÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Do Conselho de Contas

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIA Nº 0240

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984, de 06.11.81, Maria do Socorro Printes dos Santos, para exercer o cargo de zeladora, lotada no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no concurso público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

PORTARIA Nº 0241

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4984 de 06.11.81, Sívio José Printes Gomes, para exercer o cargo de guarda judiciário, lotado no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no concurso público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7676)

ACÓRDÃO Nº 9786

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Hamilton Francisco de Assis Guedes
(Dr. José A. Cavalcante Campos).

AGRAVADA: Maria Leonor da Cunha Condurú, (Dr. Guilherme Salame).

RELATORA: Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: A percentagem estabelecida em acordo, para pensionar mulher e filhos, deve ser descontada onde o Agravante trabalhar. A melhoria de salário não importa em aumento de Pensão. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acórdão os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 02 de outubro de 1984

Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 13 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7699)

ACÓRDÃO Nº 9787

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTES: Sônia Maria Pereira Rabelo e Euler Arranha Martins. (Dr. Benedito Alvarenga).

APELADOS: Os mesmos

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de Execução Forçada - Embargos do Devedor - Nota Promissória Transferida por Endosso - Comprovado o pagamento de partes da dívida através remessas bancárias realizadas em nome do antigo credor sem que haja sido comprovado que tais créditos se destinavam ao Ressarcimento de Dívida Diversas da Representada pelo Título Executado, não merece reparo a decisão que levando em conta o abatimento dessas remessas Bancárias no título objeto da execução julgou procedente os embargos do devedor opostos sob esse fundamento. Por outro lado a aplicabilidade das sanções previstas no artigo 1.531 do Código Civil só serão exequíveis quando sobejamente demonstrada a má fé do Credor. Apelações improvidas.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento às apelações interpostas por Sônia Maria Pereira Rabelo e Euler Arranha

Marques para, destarte, confirmar em todos os seus termos a respeitável decisão "a quo".

Custas na forma da Lei.

Belém, 23 de outubro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 16 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdão

(G. Reg. nº 7699)

SEGUNDA CÂMARA PENAL - ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9788

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE CACHOEIRA DO ARARI.

RECORRENTE: A Juíza de Direito da Comarca

RECORRIDO: Marciano Gemaque de Oliveira e outros
(Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo).

RELATOR: Des. Nelson Amorim.

HABEAS CORPUS. Temor de Prisão ilegal. Decisão que concedeu a ordem com dispensa das informações da autoridade tida como coatora. Recurso improvido para confirmar a sentença recorrida, pela presunção de que a magistrada conhecia os fatos, mas com recomendação de que não mais proceda desta maneira, em casos semelhantes.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, apenas com recomendação a MM Magistrada Sentenciante, para, salvo em circunstância excepcionais, ouvir previamente a autoridade tida como coatora.

Belém, 1º de novembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 12 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro

de Acórdãos.

(G. Reg. nº 7699)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÊA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Proc. Nº 2.155/84 - DE EXECUÇÃO - Exequente: Guaranat - Guaraná Natural Ltda. Executada: Drogasil Ltda. Advogados: Drs. José P. de Queiroz e Luiz dos S. Morais. Despacho: Designo o dia 13 de dezembro vindouro, às 09:00 horas, para o pagamento da conta

de fls. 17 pela executada, sob pena de prosseguimento do feito, nos seus ulteriores de direito.

Proc. Nº 2.617/84 — DE EXECUÇÃO — Exequente: Condomínio do Edifício Vilaza Maria. Executada: Sérgio Coutinho Carepa. Advogado: Dr. Raimundo F. Albuquerque. Despacho: 1) — Manifeste-se o condomínio sobre a Certidão de fls. 33, verso, do meirinho encarregado da diligência; II) — Não efetuando o Requerido o pagamento, nem indicando bens a penhora, devolvo ao Exequente o direito de nomeação de bens do executado, para que se proceda a necessária penhora.

Proc. Nº 2.114/83 — DE EXECUÇÃO — Exequente: José Nobre Pinto dos Santos. Executada: Rodrigues Coelho - Com. e Representações Ltda. Advogados: Drs. Francisco C. Fidélis e Antônio V. Pantoja. Despacho: Indique o Autor bens a penhora, em cumprimento ao despacho de fls. 61, item II, já que lhe foi devolvido o direito de nomeação.

Proc. Nº 1.673/83 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Executada: Tereza de Nazaré Jesus Corrêa. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Vistos, etc. Adjudico à exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel objeto da presente execução, desonerando o devedor do restante do pagamento da dívida, na forma do art. 7º da Lei nº 741, de 1º de dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se à Competente Carta de Adjudicação. P.R.I.

Proc. Nº 2.297/84 — A. EMBARGOS À ARREMATACÃO — Embargante: Walmor Alves Pereira. Embargada: Diauto Ltda - Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogados: Drs. Antônio J. D. Ribeiro e Maria L. de M. Carramanno. Despacho: Cumpra a Requerida o item II do despacho de fls. 10, juntado xerox autenticada legível, de vez que a de fls. 12, está apagada.

Proc. Nº 2.459/84 — DE AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO — Autora: Nortel - Com. Ltda. Ré: S/C Lar de Maria. Advogados: Drs. Carlos Zoghbi e Benjamim L. Rayol. Despacho: Designo o dia 07 de janeiro do ano de 1985, às 10:00 horas, para a audiência, intimadas as partes por mandado, constando do mesmo que o não comparecimento implicará nas penas de confissão dos fatos contra as mesmas alegados, na forma do art. 343, § 1º do C.P.C.

Proc. Nº 2.713/84 — DE DESPEJO — Autor: João Nazareno Monteiro David. Ré: Agência Francesa Vogue. Advogado: Dr. Francisco S. V. da Costa. Despacho: Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, ou requerer, em igual prazo, o pagamento do aluguel e encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a liquidação do pagamento, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, consoante determina o art. 36, da Lei nº 6.649, de 16.05.79.

Proc. Nº 2.714/84 — DE DESPEJO — Autor: Carlos Alberto da Costa Ferreira. Ré: Fernando da Silva Nunes. Advogado: Dr. Celso P. C. Branco. Despacho: Cite-se o Réu para contestar, no prazo de 15 dias, ou requerer, em igual prazo, o pagamento do aluguel e encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, honorários do advogado do Autor e custas processuais, nos concisos termos do art. 36, da Lei nº 6.649, de 16.05.79.

Proc. Nº 2.716/84 — DE NOTIFICAÇÃO — Notificante: Júlio da Silva Maués. Notificado: Ildefonso Modesto do Espírito Santo. Advogado: Dr. José Maria T. Haber. Despacho: Notifique-se, na forma do pedido.

Proc. Nº 2.610/84 — DE NOTIFICAÇÃO — Notificante: Maria Viana de Moraes. Notificado: José Francisco Magalhães. Advogada: Dra. Maria de N. Conceição. Despacho: Diga a Requerente sobre a Certidão de fls. 11, do Sr. Oficial de Justiça, incumbido da diligência.

Proc. Nº 2.242/84 — DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO — Autor: Condomínio do Edifício Manoel Maués. Ré: Rubens G. Gusmão. Advogado: Dr. Waldemir Teixeira. Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário Estadual de Segurança Pública, requisitando a força policial necessária para o cumprimento da ordem judicial e necessária avaliação, com a devida urgência, sob pena de desobediência e resistência ao Executado.

Belém, 29 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Etc...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio — DESPEJO — Autor: Gildázio Coelho Silva. Réu: Mário Meireles Pires. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, considerando que o autor: Gildázio Coelho Silva, apresentou, como provas perfeitadas, todos os documentos que mostram a regularidade e a absoluta admissibilidade de seu pleito, julgo procedente a ação, para decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que o autor locou ao réu, fixando em 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a sua desocupação, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 6.649/79, porque, entre a data da citação e a desta sentença, ainda não decorreram 06 (seis) meses. Para que se cumpra o determinado em o parágrafo único do artigo 39 da Lei do Inquilinato, no caso de aplicação da medida, desde logo, sujeito o retomante: Gildázio Coelho Silva, à multa que arbitro em valor igual a 24 (vinte e quatro) meses do aluguel que vinha sendo pago pelo Inquilino: Mário Meireles Pires e mais 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o retomante não se mudar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que, efetivamente, for o prédio desocupado e entreue a ele, para esse mesmo imóvel retomado, ou mesmo assim procedendo, nele não permanecer, depois da mudança, por 01 (um) ano, no mínimo. P. R. e I". (28/11/84). Advogados: Drs. Carlos Piatilha e Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Comércio — DESPEJO — (Execução de Sentença). Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag - Engenharia Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Nos termos do artigo 1.025, do Código Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 66, e, assim declaro extinto este processo, no que diz respeito à execução da Sentença de fls. 33, em que a Ré: Themag - Engenharia Ltda., sucumbindo, foi condenada a pagar, ao autor: Aluisio Dias Franco, despesas processuais e honorários advocatícios. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se". (29/11/84). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira e Ildefonso P. Guimarães Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Autor: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto - Administradora Ltda. Sentença: Parte Final "... Assim, homologo, em parte, o cálculo de fls. 77, fixando a execução em Cr\$ 90.483, (noventa mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros), determinando seja expedido o competente mandado executório, observada a determinação do parágrafo único do artigo 605, do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se". (29/11/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Evangelina Alencar Farah e Nathanael Farias Leitão.

2ª Vara Cível e Orfãos — ALVARÁ — Requerente: Cláudia de Jesus Carneiro Mota. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral, como representante do Ministério Público". (28/11/84). Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: C. V. Tubos Ltda. Devedora: Copa - Construções, Planejamento e Administração Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (28/11/84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Chase. Hamilton R. Gualberto e Maria de Nazaré Moura Simões.

2ª Vara Cível e Comércio — EXECUÇÃO — Credora: Maconfer - Materiais de Construção e Ferragens Ltda. Devedor: Wilson Batista da Rosa. Despacho: "Sobre as informações constantes do Ofício de fls. 36, diga a credora, requerendo o que de direito". (29/11/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Orfãos — INVENTÁRIO — Inventariado: Francisco Castanheira, que também assinava: Francisco Castanheira Iglesias. Inventariante: Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira. Despacho: "Seja organizado, pelo Partidor do Juízo, o esboço da partilha, de acordo com o plano formulado às fls. 45/46". (29/11/84). Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2ª Vara Cível e Orfãos — ARROLAMENTO — Inventariado: Américo Silva. Inventariante: Iracy Fayad Silva. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 36/37, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (05) dias". (29/11/84). Advogado: Dr. Antônio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO — Autora: Morbel Ltda. - Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Araceli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (29/11/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Antônio Vaz de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO PAULIANA — Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (29/11/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível — Órfãos — PRESTAÇÃO DE CONTAS — Autoras: Maria Lúcia Martins do Vale e outras. Réu: Mário Antônio de Oliveira Martins. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 23/33, diga o réu, no prazo de cinco (05) dias". (29/11/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Ambrosina Mala Sampalo.

2ª Vara Cível e Comércio — AÇÃO ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE — Autor: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante. Réu: Guilherme Tota Pimentel. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 30/34, diga o réu, no prazo de cinco (05) dias". (29/11/84). Advogados: Drs. Valdemar da Silva e Ophir Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio — EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespm. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (29/11/84). Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio — EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Marco José Crispim. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (29/11/84). Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e Carlos Ferro e Silva.

Belém-Pará, 29 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,
COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

2ª Vara Cível — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO — Requerente: Companhia Paulista de Seguros. Requerido: Rebelo - Indústria, Comércio e Navegação Ltda. Despacho: Sobre o cálculo retro, digam as partes, no prazo comum de cinco (05) dias. (28/11/1984). Advogados: Maria Aparecida Vidgal e Douglas Domingues.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE EXECUÇÃO — Autora: Clarisse Reis Grasciani. Réus: José Valente Gouveia e Copala - Indústrias Reunidas S/A. Despacho: Cumpra-se integralmente o mandado de fls., intimando-se o executado da penhora de fls. 19. (28/11/84). Advogados: Annelise Barbosa Duarte e Deusdedit F. Brasil.

3ª Vara Cível — AÇÃO DE DIVÓRCIO — Requerente: Maria José Moreira dos Santos. Requerido: Pedro Antônio dos Santos. Despacho: A Autora para manifestar-se sobre a dispensa ou não da testemunha: Raimunda Carvalho de Melo Pinho. Advogada: Clélia Conde da Silva. (27/11/84).

3ª Vara Cível — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS — Requerente: Florentino Domingos da Mota. Requerida: Mapasa - Madeiras do Pará S/A. Despacho: I — Intime-se a requerida a depositar em cartório, dentro de cinco dias, à importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzelros) a que faz jus o perito nomeado pela Juíza, após sejam os mesmos entregues ao Dr. Alberto Oliveira de Macedo, obedecidas as formalidades legais. Designo o dia 05.12.84, às 10:30 horas, para apresentação de memoriais. Intimem-se as partes. (27.11.84). — Soraia Badih Abul Hosen, Thadeu de Jesus e Silva - Advogados.

7ª Vara Cível — AÇÃO DE DIVÓRCIO — Requerentes: Raimundo Félix Santana e Lúcia Regina Barbosa Santana. Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 25 e seguintes. Autue-se em apenso, recebida como Revisional de Alimentos. Voltem conclusos. Diga sobre a contestação. (09/11/84). Advogado: Carlos Alberto Ferrelira de Arruda.

12ª Vara Cível — AÇÃO DEMARCATÓRIA — Requerente: Davino Martins da Costa. Requerido: Alfredo Gustavo Guimarães. Despacho: É a CODEM, Órgão da Administração Indireta Municipal, logo, merecedora de toda a credibilidade. O art. 382, do C.P.C. em que o Requerente respalda a sua pretensão - se refere às partes - o que não ocorre no caso presente, de vez que a citada Companhia, não é parte no feito. Indefero o requerimento de fls. 33. Intime-se.

(06.08.84). Advogados: Orlando Rodrigues e Anaura Cristina M. Pereira.

Belém, 29 de novembro de 1984.

ANTÔNIO CARLOS SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1984 — 5ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, perito, requerendo que sejam arbitrados seus honorários profissionais nos autos da Ação de Reintegração de Posse que Valdeci Antônio de Oliveira Soares, move contra Fernando Antônio Vieira Capucho.

PETIÇÃO DE: Econômico S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento, por sua Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo, requerendo em caráter de urgência, seja novamente interpelado, o Sr. Oficial de Justiça, incumbido da referida citação e penhora, posto até a presente data não cumpriu a referida diligência nos autos da Ação de Execução que move contra Rubens da Mota Concelção.

PETIÇÃO DE: Antônio Pereira de Magalhães, por seu Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho, requerendo que seja determinado uma nova data para a audiência de instrução do feito, expedindo-se o competente mandado nos autos da Ação de Reparação de Dano Causada em Acidente de Veículo que move contra Virginaldo Ferreira Diniz.

PETIÇÃO DE: Deusa da Silva Miranda e Outra, por sua Advogada: Dra. Nazaré Gonçalves dos Santos, requerendo que seja determinado a distribuição dos Autos para uma das Varas (13ª e 14ª), vinculadas a Defensoria Pública do Estado, a fim de que as requerentes sejam beneficiadas com a gratuidade da Justiça nos autos da Ação Reivindicatória que movem contra Maria das Dores Nascimento Oliveira e Outros.

PETIÇÃO DE: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, por seu Advogado: Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro, requerendo Desistência do Feito nos autos da Ação de Execução que move contra Afonso Camilo Rocha dos Santos e Outro.

Proc. Nº 344/83 — ALIMENTOS.

Aut.: Ana Elisabeth Bastos Moraes.

Adv.: Francisco N. Salgado.

Réu: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.

Desp.: Aguarde-se a titular.

Proc. Nº 231/84 — FALÊNCIA.

Aut.: Teledados Ltda.

Adv.: Antônio J. D. Ribeiro.

Ré: Maximus Consultores Associados Ltda.

Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Desp.: Aguarde-se a titular.

Proc. Nº 396/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embs.: Evangelino Antônio da Silva Júnior e Outra.

Adv.: Mauro Mendes.

Emb.: Luciano da Silva Maia.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: Em provas.

Proc. Nº 410/84 — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.

Exeq.: Gérson Saraiva de Freitas.

Adv.: Sérgio Guimarães Martins.

Exec.: Pedro Constantino Savino da Paz.

Desp.: Diga o exequente sobre o bem penhorado.

Proc. Nº 424/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Reqs.: Lindalva dos Santos Alves e Valderl José de Oliveira Alves.

Adv.: Roberto Santos Araújo.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 458/84 — DESPEJO.

Aut.: Assunção da Silva Franco.

Adva.: Angelina de Jesus Vianna.
Réus: Francisco Pontes dos Santos e Outro.
Desp.: À Conta para posterior julgamento.
Proc. Nº 497/84-A — INCOMPETÊNCIA.
Excep.: Sotave Norte S/A.
Adv.: Haroldo S. Silva.
Excep.: Belcom - Belém, Comércio, Transportes e Rep. Ltda.
Adv.: Elias Almeida.
Desp.: Diga o excepto no prazo legal.

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA
Processo Nº 476-2-84. — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Georgina Belém da Silva Barbosa.
Adv.: Roberto Caetano M. Parente.
Requerido: Irineu Brabo.
Despacho: "R. hoje. Designo o dia 05 de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, para justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se o réu. Intime-se".

9ª VARA
Processo Nº 84/01/80 — AÇÃO DE INVENTÁRIO.
Inventariante: Elvira Lopes Fraga.
Adv.: Wilhan Cavalcante.
Inventariada: Esther Cohen Lopes.
Despacho: "À Conta".

9ª VARA
Processo Nº 515-6-79 — AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO.

Autor: José Julião de Souza.
Adv.: Nelson Alves Cunha.
Ré: Laudelina Maria Campos Silva.
Adv.: Sílvia de Oliveira Souza e Alvaro José N. de Vasconcelos.
Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre os bens oferecidos à penhora".

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1984
Juízo da 6ª Vara

Requerimento de AURÉDIO GOMES MARTINS, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que move contra CCA-Construções Cíveis da Amazônia Ltda., requerendo a transferência do presente auto para a judiciária, face o autor ser pobre - Adv. Hermenegildo Crispino

OBS: Recebido em 28/11/84
Requerimento de CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra SILVIO SAMUEL MOREIRA AFLALO, requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Paulo Chermont.

OBS: Recebido em 28/11/84
Requerimento de OSVALDO DOS SANTOS CRUZ, por seu advogado, na Ação de Inventário dos bens ficados por falecimento de MARTINIANO XAVIER DA CRUZ FILHO, requerendo a inclusão de bens a serem inventariados - Adv. Paulo Lamarão

OBS: Recebido em 28/11/84
Requerimento de ADHERBAL MEIRA MATOS, na qualidade de advogado de ANTONIO FARIAS COELHO, na Ação de Execução que move contra EXPEDITO DE ARAÚJO PONTES e outro, requerendo seja designado outro dia para a realização da audiência - Adv. Adherbal Meira Mattos.

OBS: Recebido em 28/11/84

EXECUÇÃO
Requerente: ALBERTO CORDUNER - Adv. Maria Madalena Quites

Requerido: ARTUR RODRIGUES MORAES
Despacho: Cite-se para pagamento do valor do título que deverá ser corrigido na contadora quando do pagamento

EXECUÇÃO
Requerente: CREDICARD S/A. - Adv. Carmen Dolores Nazareth
Requerido: HUGO LIMA BRASILEIRO
Despacho: Cite-se

AGRAVO

Requerente: RODOMAR LTDA. - Adv. José Acreano Brasil
Requerido: EQUIMAQ-EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS
Despacho: Certifique-se da data da publicação do despacho

ALVARÁ

Requerente: JOSÉ DUARDO LIMA FREITAS - Adv. Wilton Nery

Requerido: STATUS AGRO REFLORESTADORA LTDA.
Despacho: À conta

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adv. Celso Pires Castelo Branco
Despacho: Ao curador de família

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Lúcia Seabra Santos - Adv. Carlos M. Garcia

M. Crispino

Requerido: Associação Educadora S.F. de Assis - Adv. Ana M. Crispino
Despacho: A contraminuta - Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: GUAJARA VEÍCULOS LTDA. - Adv. Lucas Almeida

Almeida

Requerido: CLUBE DO REMO - Adv. Djalma Chaves
Despacho: Como requer. Faça-se a devida entrega.

Mantenho o despacho anterior quanto ao pedido de esclarecimento pelo oficial de justiça no prazo de 48 horas.

Requerimento de DOMINGOS CASTRO DE MACEDO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO, interposta contra JOSÉ ALENCAR DA SILVA, falando no processo - Adv. Raymundo J.O. Macedo

Requerimento de AVELINO VANETTA DO VALE e MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS DO VALE fazendo alteração de cláusula - Adv. Ambrosina Sampaio.

OBS: Recebido em 29/11/84

FALÊNCIA

Requerente: MOTOBEL-Motores Belém - Adv. Maria da C. Fernandes

Fernandes

Requerido: DINAMO-Comércio Distribuição
Despacho: Conserte-se o pedido inicial Intime-se

Requerimento de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra INSTEL-Instalações Elétricas Ltda., apresentando contraminuta - Adv. Maria Avelina Hesketh

OBS: Recebido em 29/11/84

INVENTÁRIO

Requerente: OSVALDO DOS SANTOS CRUZ - Adv. Paulo Lamarão

Lamarão

Requerimento: MARTINIANO XAVIER DA CRUZ
Despacho: Julgo por sentença o cálculo para que produza seus efeitos legais. Faça-se declarações suplementares sobre os bens nomeados pela inventariante.

Requerimento de ENCOL S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra RAIMUNDO JOÃO MARTINS, requerendo seja fixada nova data para o leilão - Adv. Alberto de Lima Freitas

OBS: Recebido em 29/11/84

Requerimento de BELMODULO-BELÉM MODULADOS, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra EDUARDO FERREIRA LEITE, requerendo a avaliação do bem-Adva. Ione Arrais.

OBS: Recebido em 29/11/84

Requerimento de PAVEMO - PARA VEÍCULOS, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra TRANSPORTADORA SOUZA JUNIOR, desistindo do feito face acordo - Adv. Ione Arrais.

OBS: Recebido em 29/11/84

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984
RESENHA Nº 196/84

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 6920 - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Exequente - Embargado - AMAURY MEYER - Adv. Dr. Pedro Washington da Silva.

Executado: Embargante - R. Assunção - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Desp. - I- Muito embora não tenham sido os embargos recebidos no tempo oportuno, foram interpostos em tempo hábil, razão pela qual: recebo os embargos na forma do art. 736 do C.P.C., suspenso o processo. - II- Tendo em vista também, que mesmo sem haverem sido recebidos os embargos e intimado o embargado, este apresentou a impugnação, e que por um

princípio de economia processual, é considerado como intimado o embargado e, recebo a impugnação apresentada, como se intimado houvesse e impugnado em tempo hábil, ordenando tais medidas, considero sanada as irregularidades antes existentes. Vistas ao embargante sobre as impugnações oferecidas pelo prazo legal.

Proc. nº 6917 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos: Everaldo de Freitas Lobato e Maria Bernadete da Paixão Lobato - Adv. Dra. Tereza Cristina Barata de Lima e Hosanan Oliveira. Desp. O pedido de ratificação da conjugue-mulher de fls. 09, merece indeferimento uma vez que requerido após a ratificação do pedido. Após a ratificação do pedido, o acordo torna-se irrevogável por iniciativa de ambos. A Súmula nº 305 dos STF diz que: "O acordo de desquite ratificado por ambos os conjugues não é retratável unilateralmente." A jurisprudência dominante a inadmissibilidade de retratação unilateral após a ratificação o Sr. Curador opinou desfavoravelmente a correção de pensão, uma vez que não está de acordo com art. 22 da Lei 6.515, no entanto não procede tal entendimento, uma vez que tal critério art. 22, prevalece a falta de outro previsto pelas partes. Se houve, acordo expresso entre as partes sobre a forma de corrigir a pensão a vontade das mesmas deve substituir dentro da liberdade que lhes outorga a lei. Voltem os autos conclusos ao sr. Representante do M.P.

Proc. nº 7885 — DIVÓRCIO

Divorciando - Didimo Raimundo Silva Nunes - Adv. Dr. José Paulo Queiroz

Divorcianda: Ana Maria Monteiro Nunes - Adv. Dra. Nazaré G. dos Santos

Desp. Tem razão, o autor quando diz que a contestação foi feita a destempo. A audiência de conciliação foi realizada em 31 de agosto e a contestação apresentada em 28 de setembro, efetivamente após o prazo. Desentranhe-se pois a contestação, de fls. Diga o M.P.

Proc. nº 7703 — BUSCA E APREENSÃO - TRAF. EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos - Adv. Dr. Aury Silva

Requerido: Edson de Andrade e Silva - Adv. Dr. Wilson Gaia Farias. Desp. Tendo em vista que o valor do bem foi pago ao autor, é que mando suspender a prisão decretada, para tal expedindo-se alvará, obedecidas as formalidades legais. Baixem os autos, a contadora.

Proc. nº 7618 — EXECUÇÃO

Exequente: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Executado: José Ribamar Mendes

Desp. A Avaliação.

Proc. nº 8017 — EXECUÇÃO

Exequente: ENVAPLAN - Envasilhamento de querosene Planalto Ltda. Adv. Dr. Abel Guimarães.

Executado: CIMACO - Com. de Cimentos e Mat. de Const. Ltda. - Adv. Dr. Desp. Indefiro o pedido de fls. 20 e 22 dos autos, uma vez que não apresentou provas de que o bem a ser penhorado pertencam ao executado e mais certidão de fls. 19 do sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 7966 - INVENTÁRIO

Inventariante: Alda Tavares Ferreira - Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele

Inventariado: Orlando Cardoso Ferreira

Desp. Lavre-se o termo de últimas declarações, sobre as quais dirão as partes, no prazo comum de 10 dias (art. 1.012 do CPC)

Proc. nº 8085 — EXECUÇÃO

Exequente: Usina Livramento Ind. e Com. Ltda. - Adv. Dr. Otávio A. Salles

Executado: GELAR S.A. - Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Paulo Érico M. Gueiros

Desp. - O exequente, às fls. 22, após-se a nomeação de bens feita pelo executado, alegando que a máquina de mandrilhar rolex, avaliada pelo executado em Cr\$-8.800.000 (oito milhões de cruzeiros, digo, e oitocentos mil cruzeiros), não possui este valor, uma vez que referida máquina nova, não tem este valor. O alegado pelo exequente, constitui em uma das causas que tornam ineficaz a nomeação. Art. 656, inciso V, do CPC, razão pela qual decido acolher e indefiro a nomeação à penhora (Art. 657, parágrafo único do CPC). Devolvo ao o direito à nomeação, no prazo legal (Art. 657 do CPC) Intimem-se.

Proc. nº 7866 — EXECUÇÃO

Exequente: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas O. Almeida

Executado: Ivaldo Lima de Farias

Desp. Proceda-se a penhora (Art. 659 do CPC)

Proc. nº 7392 — EXECUÇÃO

Exequente: Banakoba Ltda. - Adv. Dra. Carmem Lúcia Cunha

Executado: Expam - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. - Adv. Dr. Bernardo M. Moraes

Desp. Tem razão o executado, em seu pedido de fls. 48/49. As irregularidades efetuadas na primeira penhora em que ensejaram a sua anulação, foram decorrentes de atos do Sr. Oficial de Justiça, que devem ser esclarecidos devidamente para as necessárias providências. Inicialmente cabe ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. Leonardo, a quem foi entregue o mandado de penhora, certificar informando as razões de não ter cumprido e inclusive transferido a outro. Ao sr. Oficial Claudio Bacelar Oficial de Justiça que efetuou a penhora, informe as razões que não devolveu a mercadoria anteriormente penhorada, conf. lhe foi mandada anteriormente em despacho de fls. 27/28, certificando a entrega da mercadoria fazendo constar a quantidade e a qualidade. Procedam, no prazo de 48 horas, atentos para os preceitos do art. 144 do CPC.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 29/11/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA

Req. Engenorte-Engenharia e Const. Ltda.

Adv. Carlos Ferro

Req. Alair Martins do Nascimento e Const. Ltda.

Adv. Paulo Klatau

Desp. Em avaliação

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4250/84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Req. Creto - Indústria de Confeções Ltda.

Adv. Francisco Admar Tomaz

Req. Comercial de Roupas Ltda.

Desp. Em provas.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3583/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq. Antonio José Lamarão Corrêa

Adv. Orlando Antônio Fonseca

Exec. - Cia. Amazônica Técnica de Engenharia-Cate

Desp. Solicitem-se urgentes informações ao meirinho.

sobre os expedidos pelo executado.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr. José Dionísio do Nascimento

Adv. Orlando Fonseca

Agra. Neuza Maria do Nascimento

Desp. Mantenho o despacho Agravado. Proceda o Sr.

Escrivão na forma do parágrafo 4º do art. 527, do C.P.C., deste que efetivado o preparo, na forma do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3116/83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req. Paulo César Fonteles de Lima

Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes

Req. Hecilda Mary Fonteles de Lima

Desp. Fale o Rep. do M.P.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3249 83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE

Req. Mitsuya Igarashi e sua mulher

Adva. Amélia Tomioka

Req. Armando Guedes Pinheiro e outros

Adv. Melém José Yared Filho

Desp. Para a instrução designo o dia 26 de dezembro, às 10.30 hrs. Intime-se.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 2225/82 — AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL

Req. Gilberto Baltazar de Lima (Casa das Pilhas)

Adv. Amauri Fagiola

Req. Pedro de Moura Palha

Desp. Defiro o pedido de fls. 87, faça-se o levantamento requerido.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4267/84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req. José da Silva Machado

Adv. Paulo Klatau

Req. Virginia Aurelia Barbosa Castrillon

Desp. Contados conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3294/83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. Maria José Canelas Leão

Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha

Req. Jefferson da Silva Leão

Desp. Julgo procedente a presente ação de separação judicial tendo o R., como cônjuge responsável pelo desfazimento do lar, Condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da A., arbitrados em 20% sobre o valor da causa, deixando de condená-la nas cominações de estilo a pedido da A. P.R. Custas de lei.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4192/84 — AÇÃO DE CONTRA-INTERPELAÇÃO
Req. Evandro Santos de Azevedo
Adv. Carlos Platinha
Req. Impar-Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária

Ltda.

Desp. Redistribuíam-se estes autos à M.M. Juíza da 10ª Vara e Cartório respectivo, cuja competência está preventa. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3421/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeq. Daniel Freitas Tristão
Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau
Exec. Edelzira Conceição Souza Dias

Desp. Homologo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a desistência requerida nos autos civis de execução entre partes: Daniel de Freitas Tristão e Edelzira Conceição Souza Dias e Leorne Sabino Loureiro, nos termos do art. 267, item VIII do C.P.C. Assim sendo, ~~declaro extinta~~ a ação. Pagas as custas devidas, cancele-se a distribuição.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3315/84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Req. Sinao Isaac Benzecry
Req. José Thiers Carneiro
Desp. Contados, conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4261/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeq. Ética Empreendimentos Ltda.
Adv. Abraham Assayag
Exec. Jairo da Silva Andrade
Desp. Efetive-se a penhora, a seguir conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29.11.84
QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Daliia Nironha Macri e Humberto Nunciato Macri (Adv. Vinicius Hesketh)
Requeridos: Henrique Monteiro e Oder Maria da Costa Monteiro (Adv. Alayde Corrêa)
Sentença (trecho final): "..... Homologo por sentença o acordo produzido para seus legais e necessários efeitos e em consequência julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do art. 269, item III do CPC. P.R.I. Belém, 27 de novembro de 1984. a) Albainira Bemerguy".

OITAVA VARA

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Condomínio de Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Réu: Antonio José Dantas Ribeiro (Adv. Antonio Ribeiro)

Despacho: "Remarco a audiência para o dia 13 de dezembro, às 10:30 hs. O suplicado é advogado e reside nos autos em causa própria; consequentemente disponível se torna a sua intimação pessoal por mandado para a audiência inaugural, bastando que se proceda na forma do art. 236 do CPC. Intmem-se e cumpra-se. Belém, 29 de novembro de 1984. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Carlindo Siqueira da Silva (Adv. Suely Vludest)

Ré: Olívia Ferreira de Santana

Sentença (trecho final): "... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETO o Divórcio do casal Carlindo Siqueira da Silva e Olívia Ferreira de Santana, expedindo-se o competente mandado averbatório. O Marido, ora requerente, continuará a pensionar os filhos, conforme o estabelecido. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 29 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autores: Marcus Luciano Siqueira de Araújo e outros (Adv. Benedito Rodrigues).

Réu: José Moacyr Banhos de Araújo Filho (Adv. José R. Farias Canto)

Despacho: "desentranhe-se a contestação e entregue-se ao requerente para que a apresente na audiência conforme determina a Lei de Alimentos. Renovem-se as diligências para o dia 08 de fevereiro. 10 horas. Belém, 28.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Requerida: Ercília Pamplona

Despacho: "Renovem-se para o dia 11 de fevereiro, 10 horas. Belém, 28.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 29.11.84

9ª VARA — INVENTÁRIO

Invte: Raimundo Ivo Ribeiro

Adv.: Almir Blanco de Abruñhosa Trindade

Invdos: Pedro Ribeiro dos Santos e Raimunda Marques dos Santos

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o presente cálculo de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito. 28.11.84 (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — DIVÓRCIO

Reqte: Celina de Melo Costa

Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo

Reqdo: Pedro de Alcântara da Silva Costa

Adv.: Wilham Cavalcante

Despacho: Diga o M. P. 28.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 132/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Execdo: Douglas Moraes

Despacho: Defiro o pedido e que seja cumprida a parte final do despacho de fls. 12v. 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 389/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Noroeste S/A.

Adv.: Paulo Sá

Execdo: Alcides Fontana

Adv.: Carlos Platinha

Despacho. Digam as partes. 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 202/84 — DESPEJO

Reqte: Moyses Cohen

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Reqdo: C. Câmara de Lima

Adv.: Alberto Valente do Couto

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino C. Câmara de Lima do imóvel que ocupa à Rua Riachuelo, nº 357, de propriedade de Moyses Cohen, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 145/84 — DESPEJO

Reqte: Germando José de Melo Filho

Adv.: Possidônio da Costa Neto

Reqdo: Heitor Barbosa Haterly Filho

Adv.: Ione Arrais

Despacho: À Conta. 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 286/84 — CAUTELAR

Reqte: Maria da Silva Santana

Adv.: Benedito José da Silva Santana

Reqda: Encol — Engenharia, Comércio e Indústria

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Despacho: À Conta. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 175/84 — CAUTELAR

Reqte: Tececon — Comércio e Representações Ltda.

Adva: Dinalba Araruna Gonçalves

Reqda: Transportadora Atlas Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Despacho: Defiro as provas solicitadas. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Para audiência designo o dia 12 de fevereiro, às 10:00 horas. Intimem-se, 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 454/83 — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Francisca da Silva Guimarães

Adva: Maria Adélia Mercês Oliveira

Reqdo: INPS

Adva: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Despacho: Manifeste-se a requerente. 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 404/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo-SP

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: Devolva-se ao Juiz deprecante. 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 266/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - PA.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: À Conta, após devolva-se ao Juiz deprecante. 28.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO

Belém, 29 de novembro de 1984

AÇÃO: — Reivindicatória — 9ª Vara — nº 445/79

Requerente: Karl Hans Langanke (Adv. Dr. Edgard Olyntho Contente).

Requerido: Osvaldo Ribeiro de Freitas (Adv. Dr. Jacy Montelero Celares)

Despacho: Expeça-se o mandado requerido com as cautelas legais.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 368/84

Autora: Lucinda Belrão Lopes (Adva. Dra. Suleima Nazaré Haddad Dantas).

Réus: Aduino dos Santos Mello (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho) e Abelardo da Silva Cardoso (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza).

Despacho (replicado por incorreção): Em provas, em cinco (5) dias. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12ª OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 29.11.84

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora: Maria das Graças Gomes Baptista Melo. Adv.: Laurênio Miranda da Rocha. Réu: Anselmo Antonio Rendeiro. Adv.: Sebastião Hallin Soares Habr. Despacho: À Conta. Belém, 27.11.1984. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — Condomínio do Edifício Braz de Aguiar. Adv. Waldemar Viana. Executado: Landoal do Freitas de Matos. Despacho: Defiro o pedido retro. Determino ao Sr. Escrivão que intime pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça a quem o processo está afeto, para que cumpra o seu dever de ofício sob as penas da lei. Intime-se. Belém, 26.11.1984. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — AZPA. Azulejos do Pará S/A. Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão. Executado: ENEL — Engenharia S/A. Adv.: Meira Matos. Despacho: Diga a Executada sobre a informação da Contadora. Belém, 27.11.1984. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara desta Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO. Autor — Paulo Rubens Moraes Garcia e outros. Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão. Réus: Os herdeiros ou sucessores de Emília do Carmo Ferreira. Despacho: Os editais de fls. 40 usque 42, são repetições daqueles que se encontram às fls. 27 a 29, destes autos. Não consta dos autos a intimação pessoal dos interessados, da decisão que considerou justificada a posse. Nesta situação, deve o Sr. Escrivão, intimar, pessoalmente os interessados, na forma determinada em a decisão de fls. 29 e 30, a fim de correr o prazo do art. 943, do C.P.C. Intime-se. Belém, 28.11.1984. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. — A.C. — A.J.C.

14ª VARA:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Jucilene Aires Ramos

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Réu: José Francisco da Fonseca Ramos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 23 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 27.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: João Evangelista, José Edilson, Maria Margarete, Ivaldo do Socorro e Ivone do Socorro Chaves, menores repr. por sua mãe Margarida Nogueira Chaves

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Réu: João Alder Pires Chaves

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 35% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 24 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 27.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Maria Edna Corrêa Vieira

Adv.: Rubens N. Mota

Réus: Antônio Carlos da Cruz Almeida e Neuza da Cruz Almeida

Desp.: Corrija-se a inicial a fim de regularizar a "ilegitimatio ad causam ativa". Entendo que a outorga da procuração "ad iudicia" não confere poderes para o advogado em seu nome postular em Juízo, dizendo-se representante de sua constituinte. Deve, sim, ajuizar a ação, em nome da real Autora, figurando no feito não como representante, mas como procurador dela (Autora). Intime-se. Em, 28.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Dã Gomes de Lima e Samir Gomes de Lima, menores repr. por sua mãe Maria de Souza Gomes.

Adva: Lella Moraes

Réu: José Carvalho de Lima

Desp.: Renovem-se as diligências para 15 de abril vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 27.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Antônio de Assis Rosa Cordeiro e Canuta Rosa da Cruz.

Adva: Jacineldo Reis Souza

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agvt.: Antônio Soares

Adv.: José Humberto Lima

Adv.: Antônio Irismar Portela

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Desp.: Intime-se o agravado Sr. Wanderley Pereira Dias, na forma do art. 524 do Cód. de Proc. Civil. Em, 28.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 29.11.1984

Proc. nº 170/84 de IMISSÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara e Silva)

Requeridos: Mário Carlos Freitas de Moraes e sua mulher Terezinha Siqueira Pinon de Moraes (Adv.)

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 28.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.172/84 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)

Requerida: Ester Gonzalez Collares. (Adv. Paulo Oliveira)

Despacho: R. H. Junte-se aos autos, deferindo o pedido de pagamento de honorários profissionais. Belém, 26.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 128/83 de RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado)

Requerida: Maria do Rosário de Fátima H. Grêlo (Adv.)

Despacho: R. H. Tendo em vista o petitório de fls. 125 e 126 dos autos, manifestem-se os interessados, inclusive o Sr. Avallador e após voltem conclusos. Belém, 28.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 354/83 de DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Lunorte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Jerônimo Barreiros)

Requeridos: Estado do Pará, Iterpa e o Sr. Geraldo Meira Freire Coucelro (Adv. Wanda Luczynski).

Despacho: R. H. Desentranhem-se os petitórios de fls. 145, 158, 159, 181, e 182, bem como, os documentos de fls. 146 a 151, e, 160 a 180 dos autos, cumprindo-se o ordenado às fls. 157, voltando após concluso. Belém, 07.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 449/83 de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Carmo Silva Pinto e outros (Adv. Luiz Otávio de Moraes)

Requerida: COHAB — Companhia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Arlusto Paes Junior)

Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 117 e 118 dos autos, excluindo os nomes ali relacionados, por terem os mesmos regularizado sua situação, tendo por consequência seus imóveis de retorno, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e caute-

las legais e em direito admitidos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 29.11.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 27.11.84.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 29-DE NOVEMBRO DE 1984

1ª PRETORIA

Proc. nº 63/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Francisco das Graças Teles Rodrigues (Adv. Francisco C. Miléo)

Executado: Jório Francisco Luz Bahia (Adv....)

Despacho: R. H. Cite-se o réu de acordo com o endereço fornecido pelo Banco do Brasil através do ofício 1563/84., de fls. 14. Belém, 28.11.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 43/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Raimunda dos Anjos (Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos)

Requerida: Alcelina dos Anjos (Adv. Pedro Bastos)

Despacho: R. H. Remarco para o dia 20.12.84, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 28.11.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 963/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Darlivalva Gomes da Silva (Adv. Defensora Pública).

Requerida, Maria Amélia de Oliveira (Adv. Defensora Pública).

Despacho: R.H. N.A. — Sim, observadas as formalidades legais. Belém, 28.11.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 40/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Jovino Pascoal Martins (Adv. Defensora Pública)

Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv. Defensora Pública).

Despacho: R. H. Sim, observando o que dispõe o art. 892 do C.P.C. Belém, 28.11.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.

Belém, 29 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária.

(G. Reg. - nº 7676)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. — 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.11.84

Ac. Nº 1.446/84. Proc. TRT RO 1.392/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente-Requerido: Alberto Alexandre dos Santos (Dr. Raul de Santa Helena Couto). Recorrida-Requerente: Barra Vasconcelos - Engenharia Civil Ltda. (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Agressão em local de serviço é falta gravíssima, capaz de autorizar a rescisão do contrato de trabalho do empregado portador de estabilidade provisória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de arquivamento do inquérito, sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.447/84. Proc. TRT RO 1.244/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Josimar da Rocha Pereira (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda.

EMENTA: Autoriza-se o pagamento de horas extras quando devidamente provadas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as horas extras, conforme a fundamentação, a apurar em liquidação de sentença por cálculos, observada a prescrição bienal, com as repercussões também aludidas na fundamentação, mantida a decisão em

seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 31.731,00 sobre Cr\$ 900.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 1.448/84. Proc. TRT RO 1.311/84. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Pedro Mello (no exercício da Presidência por ocasião do julgamento). Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal (Dra. Rosa Ângela G. Ramos). Recorrida: Ckom - Engenharia e Arquitetura (Dr. Raimundo Xavier de Sousa).

EMENTA: A Justiça do Trabalho só é competente para julgar dissídios que envolvam empregados e empregadores que mantenham relações de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.449/84. Proc. TRT RO 1.404/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Teobaldo da Silva Gonçalves (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Banco Real S/A. e Banco Real de Investimentos S/A. (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda).

EMENTA: O pedido de demissão enquadra o trabalhador no Código 18 e não no 01 da POS nº 01/71, de 27 de abril de 1971.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar pagar ao reclamante os depósitos do FGTS relativos ao período de 1º de agosto de 1980 a 30 de setembro de 1982, pelo Código 01, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau.

Ac. Nº 1.450/84. Proc. TRT RO 1.403/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Azulejos do Pará S/A. -

AZPA (Dr. Aluísio Aldo da Silva Jr. - não habilitado). Recorrido: Eduardo Pereira Marques (Dra. Olga B. da Costa).

EMENTA: A formalidade prevista no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63, constitui condição de legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque firmado por advogado que não cumpriu as formalidades do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

Ac. Nº 1.451/84. Proc. TRT AI 1.354/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Búzios Motel Ltda. (Dr. Valter Silva Santos). Agravado: Francisco da Conceição Pereira Ramos (Drs. Antônio Dias e Olga B. da Costa).

EMENTA: O prazo para interposição de recurso corre a partir da data em que foi prolatada a sentença, se as partes ficaram cientes da sua publicação, embora ausentes à audiência de julgamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. Nº 1.452/84. Proc. TRT RO 1.374/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Guilhermina Pereira Corrêa (Dr. Emílio José Rebelo). Recorrido: Colégio Abrahan Levy (Dr. Arthur Alves Ramos).

EMENTA: Não comprovada a incompatibilidade, é de se manter a decisão que determinou a reintegração da empregada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.453/84. Proc. TRT RO 1.297/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Severino da Silva Davila (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrido: Antônio de Pádua Pimentel Carneiro Pereira - Litisconsorte (Dr. Ronaldo Batista da Silva); Elizeu Pereira dos Santos - Reclamado (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

EMENTA: O arrendamento de táxi é mera simulação para encobrir uma verdadeira relação de emprego entre locador e locatário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para proclamar existente a relação de emprego entre o reclamante e o litisconsorte Antônio de Pádua Pimentel Carneiro Pereira, mantida a sentença quanto à exclusão do reclamado, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. Nº 1.454/84. Proc. TRT RO 1.308/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Balbino Potiguar). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: A ajuda de custo de alimentação é devida aos empregados dos estabelecimentos bancários, sujeitos à jornada de seis horas, apenas na ocorrência de prorrogação da mesma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre Cr\$ 500.000,00, valor da alçada.

Ac. Nº 1.455/84. Proc. TRT RO 1.227/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Antônio Peixoto Pontes (Dr. Edmar de Souza Pereira e Outros) e Aluísio Pereira Fonseca e Francisco Pereira Fonseca (Drs. Deusdedith Brasil e Ediléa V. Barros). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I — Deve ser reconhecida a sucessão empresarial e não a solidariedade de empresas se como consequência da alienação do negócio, esta não está mais sob o controle, direção ou administração dos antigos proprietários, porque só nestas circunstâncias é que os efeitos da relação de emprego se refletem, indistintamente, sobre as empresas principal e subordinadas.

II — Ausentes no pedido os requisitos de liquidez e certeza, recomenda a prudência que se apurem os valores a ele correspondentes mediante liquidação de sentença.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção do recurso do reclamado, por falta de amparo legal, determinando, ainda, o desentranhamento dos documentos de fis. 44 a 68 e 95 a 97, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para deferir o pagamento dobrado da indenização e dos salários retidos, incidindo a dobra salarial, apenas, sobre o valor líquido a ser apurado nos termos da fundamentação; ainda por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do re-

clamado, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 813.731,00 sobre Cr\$ 40.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 1.456/84. Proc. TRT RO 1.259/84. Juízo de Direito da Comarca de Marabá. Relatora: Juíza Semíramis Ferrelra. Recorrente: Marabá - Agro-Pastoril S/A., sucessora de Bamerindus Agropastoril Industrial S/A. Recorrido: José Máximo Silveira (Dr. Sérgio Ribeiro Correia).

EMENTA: Rejeitam-se preliminares de nulidade do processo e da sentença por falta de amparo legal.

Apesar de não terem sido formuladas nas ocasiões previstas nos artigos 847 e 850, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, revelam os autos que no curso da instrução o Juízo a quo fez as duas tentativas de conciliação obrigatórias, donde não ter havido nenhum prejuízo às partes capaz de gerar nulidade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares fundadas em inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, e a de nulidade da sentença fundada em falta de duplicidade da proposta de conciliação e das razões finais, por falta de amparo legal, rejeitando, ainda, a preliminar de nulidade da sentença, fundada em liquidação por cálculo do contador e erro no cálculo das custas, por falta de amparo legal; mandando retificar o nome da reclamada para Marabá - Agro-Pastoril S/A.; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para determinar que a parcela de horas extras seja apurada em liquidação por artigos, com exclusão dos períodos de férias e dos dias de domingo, respeitado o biênio prescricional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.457/84. Proc. TRT RO 1.365/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Hamilton Santos de Lima (Dr. Francisco Hosanan Oliveira). Recorrida: Rall - Indústria e Comércio S/A. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro e Outros).

EMENTA: É de se reconhecer o cerceamento de defesa, quando indeferida a juntada de documento do reclamante que poderia resultar no esclarecimento da questão debatida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, anular o processo a partir do ato que indeferiu a juntada de documentos e, em consequência, determinar a baixa dos mesmos à Junta de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. Nº 1.458/84. Proc. TRT RO 1.336/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Ensacadores e Carregadores de Café de Belém (Drs. Haroldo Emanuel M. do Vale e Mariotto C. de Carvalho). Recorrido: José Carlos Gomes (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Se o reclamante não comprova, de maneira convincente, a existência da alegada relação de emprego, é de se considerar carecedor de ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos trazidos com o arrazoadado recursal, porque extemporâneos; no mérito, deram-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o sindicato. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 24.291,00 sobre Cr\$ 528.000,00, valor líquido do pedido.

Ac. Nº 1.459/84. Proc. TRT RO 1.388/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Manoel Santos (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Banco do Brasil S/A. (Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho e Outros) e Norsergei - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio S. de Souza).

EMENTA: Se as tarefas desempenhadas pelo obreiro são diferentes daquelas atribuídas ao empregado bancário, não pode gozar de jornada reduzida e outros benefícios concedidos à categoria bancária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de novembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 7480)

NOTA Nº 159/84

Processo TRT RP Nº 157/84

Exequente: Terezinha de Jesus da Silva Quemel

Executado: Município de Aveiro - Prefeitura

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 13 dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7511)

NOTA Nº 160/84

Processo TRT RP Nº 159/84

Exequente: MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

Executado: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 13 dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7511)

NOTA Nº 161/84

Processo TRT RP Nº 160/84

Exequente: MARIA ERNESTINA VENÂNCIO DA SILVA, pelo seu esposo falecido FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Executado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 13 dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7511)

NOTA Nº 162/84

Processo TRT RP Nº 161/84

Exequente: JOSÉ VICENTE BATISTA ELEUTÉRIO

Executado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 13 dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7511)

NOTA Nº 163/84

Processo TRT RP Nº 162/84

Exequente: EVA MARIA PESSOA RIBEIRO

Executado: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 13 dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 7511)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ANTÔNIO CARLOS AREAL — Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. SODRÉ NO SODRÉ PIMENTEL, em lugar Incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1348/84, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 84.215,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Quinze Cruzeiros), referente às custas processuais devidas nos termos da decisão em audiência do dia 30.07.84: "Face a ausência do reclamante, a MM. Junta decreta o arquivamento da reclamação, condenando-o ao pagamento das custas de Cr\$ 73.731,00, calculadas sobre Cr\$ 3.000.000,00 que se arbitra para este fim".

RESUMO DOS CÁLCULOS

— Custas de Sentença:	Cr\$	73.731,00
— Custas de Execução:	Cr\$	10.484,00

TOTAL: Cr\$ 84.215,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo ^{supra}, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Sílhone Rocha Tupinambá - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 7514)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ANTÔNIO CARLOS AREAL — Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Firma: CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida em lugar Incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-325/84, em que é exequente: EDIMILSON SANTOS FONSECA, para ciência de que foi liberado o bem penhorado nos autos do Processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá - Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 7615)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: FREE BUSINESS CORPORATION LTDA., que era estabelecida na Rua Senador Manoel Barata, nº 718 - Sala 702 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, à comparecer perante esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, às 13:00 (treze) horas do dia 06 (seis) de dezembro de 1984, à audiência relativa à reclamação julgada por MARIA DO ROSÁRIO FARIAS DE OLIVEIRA, contra a reclamada acima mencionada, pleiteando as seguintes parcelas trabalhistas: aviso prévio (30 dias), férias proporcionais/84 (2/12), gratificação de Natal proporcional/83 (2/12), salário retido (1 mês e 10 dias), FGTS /art. 9º e 22 do Refundats, baixa na CTPS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 400.000 e Ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos vinte dias do mês de novembro do ano de 1984. Eu, Francisco Gomes Machado - Téc. Judiciário, datilografei o presente, o qual vai assinado pela Diretora de Secretaria desta Junta.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Diretora de Secretaria
(G. Reg. Nº 7613)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada Free Business Corp Ltda, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e Reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1864/84, em que é Reclamante Jacenira Faria da Igreja, para tomar ciência da Sentença, prolatada no dia 22.10.84 às 15:20 horas, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a 4ª JCJ de Belém, sem divergência julgar procedente em parte a reclamação para condenar a Reclamada Free Business Corp Ltda a

pagar a Reclamante Jacenira Faria da Igreja, as parcelas de Salário Retido, Horas Extras, 2/12 Férias Proporcionais, 2/12 Gratificação de Natal além dos 10% previsto no art. 22 Refundats tudo em valores a serem apurados em liquidação de sentença conforme fundamentação, deverá ainda a Reclamada fornecer a Reclamante Ali no Cod. 01, e comprovar efetivação dos depósitos no prazo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão, e não fazendo, o quantum será apurado por cálculo da Secretaria da Junta, sobre condenação Juros e Correção Monetária nos termos da Lei. Improcedente pedido pagamento do resto de contrato pela metade, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 18.110,00 pela Reclamada sobre valor da reclamação que se arbitra em Cr\$... 300.000,00 e de Cr\$ 8.291,00 pela Reclamante sobre valor da parcela julgada improcedente e para este fim arbitra-se em Cr\$ 100.000,00 de cujo pagamento fica isento nos termos da Lei. Ciente a Reclamante. Notificada que-se a Reclamada.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de novembro de 1984 E, (Ana T. Sirotheau), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo) Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7430)



Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ